

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

BRUNA CABRAL MORAES

LEI DO BEM:

Análise dos procedimentos utilizados em uma indústria metalmeccânica

São Leopoldo

2019

BRUNA CABRAL MORAES

LEI DO BEM:

Análise dos procedimentos utilizados em uma indústria metalmeccânica

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, pelo Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Orientador: Prof. Ms. Márcio Roberto de Mello

São Leopoldo

2019

Aos meus pais, meus maiores exemplos de vida,
pois foi com todo apoio e amor incondicional de vocês que
cheguei até aqui.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Leônidas Moraes e Rejane Moraes, que sempre estiveram ao meu lado desde o início desta jornada, me apoiando em todos os momentos.

Ao meu irmão, Leanderson, uma das pessoas que me faz buscar todos os dias a ser uma pessoa melhor e que tornou minha vida mais completa desde sua chegada.

Ao meu namorado, Robson Teixeira, por tamanho incentivo e cumplicidade para realização deste trabalho e durante todo este curso, não me deixando jamais desistir.

Aos professores do curso, por todo o papel que desempenharam durante minha vida acadêmica, em especial, ao Marcio Roberto de Mello pela dedicação na orientação deste trabalho.

À todos meus amigos, familiares e colegas de trabalho, pela compreensão e apoio dados para a realização deste trabalho.

E, à todos que de alguma maneira contribuíram para a elaboração deste trabalho.

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo analisar os procedimentos para utilização dos benefícios fiscais da Lei do Bem em uma indústria metalmeccânica. Para desenvolver este estudo, foi realizado um estudo de caso com abordagem qualitativa. A empresa, objeto de estudo deste caso, está localizada na região metropolitana de Porto Alegre/RS e utiliza os incentivos fiscais da Lei do Bem desde 2007. Para realização deste estudo foram utilizados os controles e relatórios utilizados pela empresa como base para identificação de inovação nos processos e produtos, bem como as planilhas utilizadas para reconhecimento das despesas relacionadas ao processo de inovação, além do formulário eletrônico denominado FORMP&D entregue ao MCTIC, referente ao ano base de 2018. Para atender os demais objetivos, buscou-se analisar os métodos utilizados pela empresa, levando em consideração a Lei nº 11.196/2005 e os principais referenciais teóricos apresentados ao longo deste estudo. Por fim, foram apresentadas melhorias e recomendações à metodologia, dispêndios, incentivos e projetos utilizados pela empresa em relação aos métodos e controles apresentados referente ao ano base de 2018.

Palavras-chave: Lei do Bem. Inovação. Incentivos Fiscais.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Evolução do número de empresas participantes da Lei do Bem por região	20
Figura 2 - Manifesto da ANPEI em relação a suspensão da Lei do Bem	28
Figura 3 - Pré-requisitos para participação na Lei do Bem	36
Figura 4 - Incentivos fiscais da Lei do Bem	36
Figura 5 - Exemplo de aplicação de benefícios da Lei do Bem	37
Figura 6 - Procedimentos para beneficiamento da Lei do Bem	43
Figura 7 - Dispêndios beneficiáveis ou não pela Lei do Bem	45
Figura 8 - Mapa do processo para levantamento dos projetos	54
Figura 9 - Planilha para controle dos projetos	67

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Tipos de incertezas em relação a inovação radical.....	22
Quadro 2 - Evolução dos incentivos fiscais à inovação.....	27
Quadro 3 - Definições de atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para enquadramento na Lei do Bem.....	31
Quadro 4 - Critérios para avaliação de projetos para fins da Lei do Bem	33
Quadro 5 - Principais justificativas para criação da Lei do Bem.....	34
Quadro 6 - Tipos de controles utilizados por empresas incentivadas da Lei do Bem ...	38
Quadro 7 - Informações necessárias para preenchimento do FORMP&D	40
Quadro 8 - Tipo de inovação desenvolvida, grau de novidade e tipo de atividade inovativa	62

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Incentivos conquistados com a utilização da Lei do Bem nos anos de 2016 e 2017	52
Tabela 2 - Comparativo de impostos a pagar com utilização e sem utilização de beneficiamento da Lei do Bem	53
Tabela 3 - Dispêndios apresentado pela empresa no ano de 2018	56
Tabela 4 - Despesas com Recursos Humanos no ano base de 2018.....	57
Tabela 5 - Materiais de consumo considerados no ano-base de 2016	58
Tabela 6 - Detalhamento dos dispêndios do ano-base 2018	59
Tabela 7 - Incentivo fiscal utilizado no ano-base de 2018.....	60

LISTA DE SIGLAS

ANPEI	Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos
FORMP&D	Formulário para Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação nas Empresas
IN	Instrução Normativa
IRPJ	Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
MCT	Ministério da Ciência e Tecnologia
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação
MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PD&I	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
RFB	Receita Federal Brasileira

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E PROBLEMA	11
1.2 OBJETIVOS	13
1.2.1 Objetivo Geral	13
1.2.2 Objetivos Específicos	13
1.3 JUSTIFICATIVA	14
1.4 DELIMITAÇÃO DO TEMA.....	15
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
2.1 INOVAÇÃO	16
2.1.1 Tipos de inovações tecnológicas e seus impactos	21
2.1.2 Evolução dos incentivos fiscais à inovação no Brasil	23
2.2 PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (PD&I).....	29
2.3 LEI DO BEM - LEI Nº 11.196/2005.....	33
2.3.1 Procedimentos para utilização da Lei do Bem	37
2.3.2 Dispêndios das atividades de PD&I beneficiadas pela Lei do Bem	44
2.4 PESQUISAS EMPÍRICAS SOBRE OS IMPACTOS DA LEI DO BEM	46
3 METODOLOGIA	48
3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA	48
3.2 PLANO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS.....	49
3.3 LIMITAÇÃO DO MÉTODO	50
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	51
4.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	51
4.1.1 Apresentação de Resultados da Indústria ABC com a utilização do beneficiamento da Lei do Bem	52
4.2 METODOLOGIA UTILIZADA PELA EMPRESA	54
4.2.1 Dispêndios Utilizados para Incentivo de PD&I	56
4.2.1.1 Pessoal.....	57
4.2.1.2 Materiais.....	58
4.2.1.3 Outros Dispêndios.....	59
4.2.2 Incentivos Fiscais Utilizados	60
4.2.3 Projetos Inovativos	61

4.2.3.1 Atividades de PD&I apresentadas pela Industria ABC	61
4.3 ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES À METODOLOGIA UTILIZADA	63
4.3.1 Análise e Recomendações aos Dispêndios Utilizados para Incentivo PD&I	65
4.3.2 Análise e Recomendações aos Incentivos Fiscais Utilizados	66
4.3.3 Recomendações e Melhorias aos Projetos Inovativos	67
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
REFERÊNCIAS.....	71
APÊNDICE A – FORMULÁRIO PARA CRIAÇÃO DE UM DOSSIÊ DO PROJETO APÓS SUA FINALIZAÇÃO	77

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo será apresentado a contextualização do tema, objetivos e a justificativa da realização deste estudo.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E PROBLEMA

Um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) afirma que “ao longo da última década, o Brasil implementou uma série de medidas destinadas a reforçar a capacidade de inovação do país. Elas vão desde incentivos de apoio financeiro direto, de crédito e fiscais até medidas regulatórias” (TURCHI; MORAIS, 2017, p. 31). Estas medidas são visualizadas por esferas públicas como uma maneira de impulsionar positivamente no desenvolvimento da economia, tanto socialmente como economicamente, gerando novos empregos e aumentando a concorrência entre as organizações.

Uma das grandes oportunidades encontradas pelo governo brasileiro de impulsionar o investimento em inovações foi a criação da Lei nº 11.196/2005, também nomeada como Lei do Bem, sendo uma forma de apoiar e facilitar as empresas privadas a investirem em PD&I nacional, através de incentivos fiscais – tema central deste trabalho.

Esta Lei é considerada pelo governo uma forma de unir o setor privado das universidades e dos institutos de pesquisa e desenvolvimento do país. A Lei do Bem já possibilitou a construção de diversos centros de pesquisa e desenvolvimento, possibilitando a criação ou melhoria de novos produtos (Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (ANPEI); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações (MCTI), 2017).

Segundo a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (2013), PD&I é a sigla de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e pode ser definido, de modo geral, como as atividades realizadas de forma criativa e sistemática, com a finalidade de impulsionar o conhecimento que poderá ser utilizado para novas aplicações.

Para Bautzer (2009) a luta por um lugar de destaque no mundo da inovação vem trazendo investimentos e fomentando perspectivas, afirmando o quanto o

mecanismo da inovação se torna determinante para o sucesso empresarial em tempos de globalização e mundialização.

No ambiente tecnológico e de constantes mudanças em que as empresas estão inseridas, a competitividade se faz altamente presente no mercado atual, impulsionando as organizações a buscarem o seu diferencial através da inovação de seus produtos e processos. Apesar deste cenário, ainda são poucas empresas brasileiras que se deram conta da importância do processo de inovação e da geração de inovação tecnológica (TIDD; BESSANT; PAVITT, 2008).

Conforme OCDE (2013), entende-se como a inovação tecnológica, a criação de um novo produto ou processo, a implantação de melhorias, novas funcionalidades em produto ou processo já existente, tornando-se uma ferramenta essencial para que as empresas obtenham condições de se colocar a frente de seus concorrentes.

Da Silva, Almeida e Bornia (2017) ressaltam que além da preocupação com a gestão tecnológica, as organizações devem se atentar a alta carga tributária do país, um dos motivos que podem levar a empresa à falência, tornando-se necessário um bom planejamento tributário para se manterem saudáveis e competitivas no mercado, considerando que um dos meios de se conquistar um bom planejamento seria através da utilização de incentivos fiscais como o da Lei do Bem, garantindo uma redução nos tributos devidos.

Mesmo com os incentivos fiscais através da Lei do Bem, o investimento em inovação tecnológica nem sempre é visto como um ponto positivo pelas organizações devido à falta de conhecimento da abrangência e procedimentos da Lei. Diante deste fato, acabam não utilizando os benefícios por insegurança e por não saber se estão fazendo a utilização deste beneficiamento de forma adequada. A ANPEI em parceria com a MCTIC (2017, p. 12) afirma que apenas uma em cada quarenta empresas com perfil inovador se utiliza deste benefício, diante dos desafios e regras em torno da utilização dos incentivos à inovação tecnológica previstos na Lei do Bem.

Outro aspecto relevante a ser considerado por empresas que já utilizam deste benefício é que o não cumprimento das obrigações e procedimentos que constam nos arts. 17 a 22 da Lei nº 11.196/2005, bem como a utilização indevida dos incentivos fiscais, implicam à empresa a perda do uso dos incentivos a serem utilizados e o acarretamento do pagamento dos tributos não pagos em decorrência

dos incentivos utilizados incorretamente, acrescidos de juros e multas, conforme previsto na legislação tributária.

O MCTIC (2018) afirma que frequentemente são identificados ótimos projetos de inovação, mas que deixam de ser aceitos por apresentarem erros nos dispêndios, tornando-se importante ressaltar que a Lei do Bem permite apenas a utilização de dispêndios realizados no Brasil, resumindo-os como os gastos relacionados ao desenvolvimento de PD&I.

Conforme Fuck e Vilha (2011), para muitos países, entre eles o Brasil, o crescimento empresarial através da inovação tecnológica ainda é considerado um grande desafio. Em parte, isso pode ser explicado pela falta de comprometimento e de experiência de parte das empresas em relação ao desenvolvimento e de gestão dos seus processos inovativos.

Desta forma, o presente estudo pretende preencher a lacuna para responder à questão que norteia esta pesquisa: como utilizar adequadamente os incentivos fiscais à inovação tecnológica da Lei do Bem?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar os procedimentos para utilização dos benefícios fiscais da Lei do Bem em uma indústria metalmecânica, comparado ao referencial teórico e a legislação vigente.

1.2.2 Objetivos Específicos

Visando atender o objetivo geral, este estudo tem como objetivos específicos:

- a) identificar os procedimentos utilizados pela empresa estudada para beneficiamento da Lei do Bem;
- b) analisar a metodologia utilizada pela empresa, à luz da Lei nº 11.196/2005 e do referencial teórico pesquisado;
- c) apresentar melhorias para os métodos já utilizados pela empresa.

1.3 JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.196/2005, que passou a ser conhecida como Lei do Bem, é uma iniciativa de grande responsabilidade, sendo a principal ferramenta de estímulo em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e tendo como objetivo ampliar o uso dos benefícios por mais organizações. Conforme MCTIC (2017, p. 10), estes incentivos “favorecem a competitividade interna e externa das organizações, a geração de empregos especializados e de alto nível e a redução do risco tecnológico inerente às estratégias de inovação”.

O Brasil tem conquistado seu reconhecimento internacional pelo crescimento do nível de ciência realizado internamente, ao mesmo tempo é considerado um país com baixo empreendimento em relação a geração de inovações tecnológicas, especialmente por parte das empresas (THOMAS; TREZ; FAGGION, 2012). Para que as empresas consigam inovar, é preciso que elas tenham acesso a informações e conhecimentos sobre as atividades de geração de inovação, e então assim consigam compreender a importância do desenvolvimento tecnológico. Diante da importância relatada anteriormente, demonstra-se a relevância do estudo deste tema, tornando-se importante entender os mecanismos inerentes a Lei do Bem e as principais consequências e benefícios explícitos na norma legal.

Esta Lei tornou-se uma grande oportunidade para as organizações investirem em inovação e conquistarem maior competitividade no mercado em que atuam, além de diminuírem seus custos tributários.

A ANPEI em parceria com o MCTIC (2017, p. 12) verificou que “as empresas beneficiárias, nos nove anos de utilização da Lei do Bem, investiram mais de R\$ 60 bilhões em despesas de capital e de custeio, correspondendo a uma renúncia fiscal do Governo Federal em torno de R\$ 11,5 bilhões”. O estudo do assunto torna-se relevante para a sociedade uma vez que prevê a redução dos tributos recolhidos pelas empresas que investem em pesquisa e inovação para geração de produtos e serviços com maior qualidade.

Muitas literaturas sobre inovação tecnológica e a Lei do Bem afirmam que apesar dos incentivos fiscais, o número de empresas que se beneficiam ainda é pequeno, comparado ao número de empresas ativas e que possuem grande potencial para investimento em inovação.

O Decreto nº 5.798 de 2006, regulamentou o Capítulo III da Lei nº 11.196/2005, consolidando os incentivos fiscais que as empresas podem usufruir desde que realizem pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, mas não trouxe nenhum conceito objetivo do que caracterizaria a metodologia ou os métodos a serem utilizados.

Diante deste fato, o presente estudo demonstra relevância acadêmica e profissional, contribuindo através de orientações as empresas sobre as regras e procedimentos para utilização da Lei do Bem, uniformizando conceitos e buscando garantir maior segurança para as organizações que usufruem ou pretendem passar a utilizar deste benefício fiscal, além de complementar os demais estudos já existentes sobre o processo inovativo.

1.4 DELIMITAÇÃO DO TEMA

O presente trabalho delimitou-se em evidenciar como uma empresa pode utilizar adequadamente os incentivos fiscais à inovação tecnológica da Lei do Bem, levando em consideração a Lei nº 11.196/2005 e os principais conceitos obtidos.

A pesquisa se dará por meio de um estudo de caso realizado em uma indústria metalmeccânica localizada na região metropolitana de Porto Alegre, a partir dos procedimentos e controles adotados pela empresa para utilização dos incentivos fiscais da Lei do Bem referente ao ano base de 2018.

Buscou-se analisar os procedimentos utilizados pela empresa para beneficiamento da Lei do Bem, propondo melhorias e recomendações quando necessário.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo serão apresentados os conceitos de inovação, tipos de inovações tecnológicas existentes e a evolução dos incentivos fiscais a inovação no Brasil; Lei do Bem juntamente com os procedimentos a serem utilizados, dispêndios e incentivos; e Pesquisas Empíricas sobre o tema deste trabalho.

2.1 INOVAÇÃO

A inovação é um tema que se faz presente em diversas áreas do conhecimento, ganhando cada vez mais destaque, visto que é por meio dela que as organizações conseguem se diferenciar de seus concorrentes e se destacar no mercado em que atuam e, por outro lado, os países conseguem se desenvolver economicamente.

Um importante pensador no desenvolvimento de conceito de inovação é Schumpeter (1912), notável economista do século XX, que desenvolveu uma teoria na qual afirmou que o sistema capitalista é um sistema que esta continuamente em progresso e considera que os elementos que movem este sistema é a concorrência entre as empresas que estão focadas na busca na diferenciação através de inovações, ressaltando o papel das empresas e dos empreendedores (THOMAS; TREZ; FAGGION, 2012). Para ele a inovação causa a destruição do antigo pela implantação do novo, processo denominado como criação destruidora. Além disso, este processo engloba a introdução de um novo produto ou uma nova qualidade em produto já existente no mercado, a criação de novos métodos de produção que necessariamente não precisa apresentar uma descoberta científica e a descoberta de novas fontes de insumos (ANPEI; MCTIC, 2017).

Conforme Bautzer (2009), a inovação é um aspecto importante em empresas que desejam ser sucedidas, considerando que as inovações são capazes de gerar vantagens competitivas no mercado em que atuam e impulsiona o desempenho econômico e social de um país, tornando-se essencial para sustentabilidade das organizações e dos países a médio e longo prazo.

Assim sendo, a inovação se desenvolve de modo que se mantém a acompanhar as mudanças de mercado, proporcionando que as organizações

consigam perceber e buscar inovações no ambiente competitivo, observando as necessidades que a globalização impõe.

De acordo com Thomas, Trez e Faggion, (2012, p. 31 apud TIDD et al., 1997, p. xi) as empresas inovadoras são “aquelas que são capazes de usar a inovação para melhorar os seus processos ou para diferenciar seus produtos e serviços – superam os seus concorrentes, medindo-se em termos de fatia de mercado, rentabilidade e crescimento”.

As inovações podem ocorrer de diferentes maneiras em uma organização, desde a forma de produção ou nos serviços prestados, aos processos internos, que impactam no mercado onde atua, sendo que as inovações de produto ou de processo são consideradas como inovações tecnológicas. Carreiro (2009, p. 43) conceitua como inovação tecnológica “o aproveitamento ou o desenvolvimento de um produto, serviço ou processo no qual exista interesse socioeconômico”.

A Lei do Bem, Lei nº 11.196/2005, em seu art.17, § 1º, define inovação tecnológica:

§ 1º Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado. (BRASIL, 2005).

Conforme Fernandes e Girardi (2015) o conceito descrito na Lei do Bem leva a compreender que ela apenas incentiva inovações de produtos e processos, não contemplando os demais tipos de inovações existentes nas organizações, como de marketing e comerciais.

Entre os conceitos de inovação tecnológica, o Manual de Frascati e o Manual de Oslo são considerados referenciais neste assunto e uma das principais fontes internacionais referente as atividades de inovação tecnológica.

O Manual de Oslo define que as inovações tecnológicas podem ser discriminadas entre inovação de produto ou processo, conceituando a inovação tecnológica de produto como a introdução de um produto com características de desempenho aprimoradas, de modo a oferecer ao usuário serviços novos ou aperfeiçoados, enquanto que define a inovação de processo tecnológico como a introdução ou a adoção de métodos de produção ou comercialização novos ou significativamente melhorados (OCDE, 2004). Este manual tem como objetivo de

padronizar conceitos e metodologias sobre inovação de países considerados inovativos e serve como referencial para pesquisas realizadas sobre este assunto, sendo traduzido no Brasil pela Financiadora de estudos e Projetos em 2004.

De acordo o Manual de Frascati (OCDE, 2013), inovações tecnológicas são o conjunto de aplicações tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais, além do investimento em novos conhecimentos, tendo como objetivo a realização de produtos e processos tecnologicamente novos e melhores. A MCTIC (2018) afirma que o conceito de inovação tecnológica do Manual de Frascati torna-se referência para a Lei do Bem, pois o Manual de Oslo traz conceitos mais abrangentes sobre inovação.

Diante dos conceitos apresentados, percebe-se que a inovação não precisa necessariamente ser algo inexistente no mercado, podendo ser algo novo para o âmbito empresarial ou a melhoria de algo já existente. Faccini (2015, p. 76) salienta que “não se exige que a inovação seja nova para o mercado e que resulte em ganho efetivo de qualidade e produtividade e que com isso seja gerada maior competitividade ao mercado”.

É importante destacar que a inovação é um processo formado por um grupo de diferentes executores das diversas áreas que compõe a empresa, tanto internos como externos, onde a mesma só consegue manter seu processo inovativo com o desenvolvimento de suas capacidades e acesso às informações, sendo ultrapassado a ideia de que a inovação só existe com cientistas dentro dos centros de pesquisa e desenvolvimento (THOMAS; TREZ; FAGGION, 2012).

As inovações possuem diversas atribuições, garantindo acesso a novos mercados, aumento de lucros, geração de emprego e renda, fortalecimento de marcas, e por este motivo, o governo brasileiro vem adotando políticas de incentivo à inovação para estender estes benefícios à sociedade, tornando assim um país mais desenvolvido (ZITTEI; RODRIGUES; CHIARELLO, 2016).

Kuroki (2010) afirma que que o Brasil dispões de um sistema de inovação que se encontra em processo de estruturação e aperfeiçoamento, podendo contar com instituições de ensino de pesquisa responsáveis pela formação de profissionais qualificados e com centros tecnológicos para realização de pesquisas dentre outras atividades.

Conforme Araújo (2012, p. 18) “pode-se apoiar a inovação nas empresas, basicamente, de três formas: i) infraestrutura de C&T; ii) apoio direto, na forma de

empréstimos em condições mais favoráveis ou subvenções; ou iii) apoio indireto, na forma de incentivos fiscais”.

A infraestrutura de C&T permite a ampliação da infraestrutura e dos serviços de apoio à pesquisa realizadas em instituições públicas de pesquisas brasileiras, através de reformas e criação de novos laboratórios, entre outras ações, promovendo a melhoria da infraestrutura de pesquisa nas universidades e centros de pesquisas e buscando a interação universidade-empresa (ARAÚJO, 2012).

Apoio direto são os meios para capacitação de recursos financeiros para financiamento das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), enquanto que os apoios indiretos são os incentivos fiscais que resulte na redução de carga tributária com base nas despesas com atividades de PD&I e em ambos os apoios o resultado esperado é o estímulo à de desenvolvimento de atividades em PD&I, com a expectativa de impactar no desenvolvimento do país, impulsionar a geração de empregos e a competitividade das empresas (FACCINI, 2015).

Entre as principais financiadoras de apoio direto, encontra-se a FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos) e o Banco BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social).

O governo espera que os incentivos indiretos se tornem mais utilizados pelas organizações. Apesar da evolução retrativa das empresas nos últimos anos, o relatório de incentivos fiscais da Lei do Bem (MCTIC, 2014) afirma que o número de empresas participantes vem crescendo a cada ano, sendo um aspecto importante para conseguir se manter os incentivos fiscais à P&DI.

No Ano-Base 2014, o MCTIC registrou o recebimento de 1.206 formulários de empresas participantes que declararam ter usufruído dos incentivos fiscais da Lei do Bem. Este total de formulários representa um aumento de 4,15% em relação ao Ano-Base 2013, quando 1.158 empresas entregaram seus formulários (MCTIC, 2014, p. 13)

Este mesmo relatório, demonstra, através da figura a seguir, o número de empresas participantes ao longo dos anos, como também a distribuições das empresas por regiões no país.

Figura 1 - Evolução do número de empresas participantes da Lei do Bem por região

Regiões	EMPRESAS DECLARADAS X ANO-BASE								
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Norte	1	3	9	7	9	16	18	19	26
Nordeste	3	16	27	24	30	37	41	44	43
Centro-Oeste	1	1	1	8	8	18	17	22	22
Sudeste	73	192	311	366	502	567	634	711	727
Sul	52	121	204	230	326	324	332	362	388
TOTAL	130	333	552	635	875	962	1.042	1.158	1.206

Fonte: MCTIC (2014, p. 14).

Como se nota na figura 1, há empresas incentivadas em todas as regiões do país, sendo que a concentração maior se encontra nas regiões Sudeste e do Sul. Para que os incentivos fiscais possam alcançar um melhor desempenho nas demais regiões, o MCTIC (2014) afirma que tem realizado esforços, através de parcerias com instituições públicas e privadas, com o intuito de sensibilizar a cultura de inovação e demonstrar a importância dos incentivos fiscais da Lei do Bem nessas regiões.

Para Faccini (2015), a centralização nas regiões de Sudeste e Sul acontece devido a maior parte das empresas estarem sediadas nestas regiões e pode ser ocasionado pela falta de conhecimento e despreparo por parte das empresas das demais regiões. O autor ressalta que a utilização da Lei do Bem requer principalmente o uso de inovação por parte das empresas, mas ao mesmo tempo torna-se importante que consigam comprovar que estão realizando o controle de seus custos com inovação de forma adequada, considerando que são estes custos a base para cálculo do incentivo que a empresa pode receber. Para atender este requisito entra a importância do papel da contabilidade, responsável por registrar, controlar e fornecer as informações necessárias para comprovação da gestão e controle dos custos da empresa com inovação, demonstrando como a contabilidade também se torna essencial ao passo que há desenvolvimento econômico.

2.1.1 Tipos de inovações tecnológicas e seus impactos

Silva (2015, p. 22) define a inovação como “algo novo que agrega valor social ou riqueza, ou, em outras palavras: que gera lucro”. De modo geral, todas as alterações em produtos e serviços que visam ganhos na qualidade e produtividade.

Em linha com estas definições, faz-se ter de imediato o pensamento em inovação apenas em novos produtos ou processo, entretanto, as inovações podem ocorrer de diferentes maneiras em uma organização. Conforme o Manual de Oslo (OCDE, 2004), pode ser definido em inovação de produto, inovação de processo, inovação de marketing e inovação organizacional.

Tidd, Bessant e Pavitt (2008) conceituam a inovação de produto como as alterações nas características dos produtos/serviços oferecidos pela empresa, podendo assumir mudanças significativas ou aperfeiçoamentos. No Manual de Oslo (OCDE, 2004), a inovação tecnológica de produto pode apresentar-se na forma de produto tecnológico novo ou produto tecnologicamente aprimorado, onde o tecnologicamente novo demonstra características que o diferencia do produto anterior, enquanto que o tecnologicamente aprimorado é o produto já existente, mas que tenha sido significativamente aprimorado através da evidência de melhor desempenho ou menor custo.

Ambos os autores apresentados abrangem as mesmas definições para inovação de produto, destacando que o que resulta a inovação de produto é a aceitação da inovação pelo mercado.

Em relação a inovação de processo se refere as mudanças que ocorrem na forma que os produtos e serviços são realizados (TIDD; BESSANT; PAVITT, 2008). No Manual de Oslo elas representam como alterações nos métodos de produção e distribuição do produto ou serviço, tendo como objetivo maior a diminuição dos custos ou tempo das atividades de produção (OCDE, 2004).

Já para a inovação em marketing, o Manual de Oslo define como as novas implementações de ideias de marketing, como as alterações no design do produto, sua colocação no mercado e os métodos de promoções e estabelecimento de preços (OCDE, 2004). Tidd, Bessant e Pavitt (2008) definem esta inovação como o reposicionamento do produto ou serviço no mercado em que atua, porém com outra nomenclatura, sendo inovação de posição.

As inovações organizacionais se referem a implantação de novos métodos de negócio da empresa ou de relações externas e internas, como fornecedores e funcionários. “Elas podem compreender alterações substanciais na organização de rotinas e procedimentos na condução de trabalho (THOMAS; TREZ; FAGGION, 2012, p. 33).

A inovação abrange diversas formas, sendo necessário centralizar-se nas categorias de inovação de produto e inovação de processo para fins deste estudo, tendo em vista que a Lei do Bem contempla apenas as inovações tecnológicas, consideradas como as inovações de produto, processo e serviço.

Outra forma de classificação das inovações se refere ao grau de novidade e impacto da mudança no mercado, na qual pode ser classificado como inovação incremental ou inovação radical. “Essas mudanças são comuns em alguns setores ou atividades, mas as vezes são tão radicais e vão tão além que mudam a própria base da sociedade, como foi o caso do papel de energia a vapor na revolução Industrial” (TIDD; BESSANT; PAVITT, 2008, p. 32).

A inovação incremental se refere ao aperfeiçoamento de produtos e processos já existentes. Esse tipo de inovação é de melhoria contínua, pois promove a otimização dos produtos e processos. Para Fernandes e Girardi (2015) as inovações incrementais estão relacionadas as reduções dos custos e otimização de produtos e processos, trazendo impactos positivos para os negócios. “Exemplos dessa natureza incluem baterias com maior duração, televisores com imagens mais nítidas, novas substâncias combinadas a medicamentos” (FUCK; VILHA, 2011, p. 10).

A inovação radical é aquela que causa um impacto significativo no mercado em que a empresa atua, revelando algo novo para a empresa, mercado e mundo. Fernandes e Girardi (2015, apud LEIFER, 2014) afirmam que a inovação radical pode ser estabelecida pelo tipo de incerteza que podem incidir sobre os produtos ou processos, conforme quadro a seguir.

Quadro 1 - Tipos de incertezas em relação a inovação radical

(continua)

Incertezas	Definição
Técnicas	Questões relacionadas a validade dos resultados da tecnologia empregada.

(conclusão)

Incertezas	Definição
Mercadológicas	Questões relacionadas ao suprimento das necessidades e desejos do consumidor e estratégias de venda e distribuição.
Recursos	Questões relacionadas as competências e recursos necessários para realização do projeto de forma eficaz.

Fonte: Elaborado pela autora, com base em Fernandes e Girardi (2015)

Diante disto, as inovações radicais atingem os produtos e processos antigos através da origem de novos, proporcionando uma nova fonte de crescimento empresarial desejado pelas organizações.

As empresas buscam investir em inovações tecnológicas pois é uma maneira de manter seu posicionamento competitivo, além de trazer alguma vantagem para quem inova. No caso de inovação em processos, a empresa obtém melhorias produtivas por meio da redução de seus custos, na qual lhe proporciona vantagens sobre seus concorrentes através de preços baixos e margem de lucro mais alta. Enquanto que no caso de inovação de produtos, a empresa obtém uma posição monopolista devido à uma patente conquistada ou devido ao tempo que os concorrentes podem levar para imita-los, lhe garantindo a pratica de preços mais elevados por não estar em um mercado competitivo e, como consequência disso, a geração de lucro (OCDE, 2004).

2.1.2 Evolução dos incentivos fiscais à inovação no Brasil

Para Cardoso (2018, apud AQUINO e BRITO, 2008) os incentivos ou benefícios fiscais são aqueles previstos em Lei, que tem como intuito a redução da carga tributária através da redução de base de cálculo, de alíquota ou até mesmo isenção. Além disso, muitos dos incentivos fiscais estão relacionados ao investimento com tecnologia e inovação, proporcionando benefício para empresa a partir do investimento tecnológico. Assim, o estudo da evolução dos incentivos fiscais passa a ter importância pois apresenta redução dos custos tributários ao mesmo tempo que aumenta o retorno dos investimentos, efetuando uma economia tributária segura (KUROKI, 2010).

“Políticas de incentivos fiscais não são uma exclusividade brasileira. De fato, elas fazem parte do histórico leque de instrumentos destinados ao fortalecimento do

desenvolvimento, introdução e difusão de inovações no mundo desenvolvido” (ARAÚJO; RAUEN; ZUCOLOTO, 2016, p.1). Para Faccini (2015) as políticas de incentivos fiscais para P&D se difere de país para país, conforme o contexto histórico e econômico ocorrido em cada nação.

Os incentivos fiscais destinados às empresas inovadoras representam um marco estratégico importante para o País. Com efeito, as concessões de tais incentivos têm contribuído sobremaneira para despertar no meio empresarial, em qualquer área de atuação, a necessidade de inovação tecnológica, de adotarem modelos de mecanismos de cooperação entre empresas, fornecedores, universidades, ICTs, redes de pesquisas setoriais e micro e pequenas empresas, para aumentar a competitividade em seus produtos, processos e serviços e, por consequência, competirem em bases mais sólidas, e com produtos de maior valor agregado. (MCTIC, 2014 p. 5).

Conforme Faccini (2015), os movimentos iniciais para apoio ao desenvolvimento tecnológico no Brasil iniciaram-se em 1969 através da criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), elaborado com o propósito de apoiar financeiramente programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico no país, tendo como Secretária Executiva a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) a partir de 1971, grande fonte financiadora de projetos com juros inferiores comparados a instituições financeiras privadas. Entretanto, o autor ressalta que esses apoios não surtiram grandes efeitos devido a estes movimentos iniciais funcionarem apenas como um instrumento de financiamento, mas não arcarem com os gastos dos projetos. Diante disso, fez com o governo tomasse iniciativas a partir da década de 90 e introduzir os primeiros modelos com incentivos fiscais até a criação da Lei do Bem em 2005.

Os incentivos fiscais à inovação foram introduzidos em 1993 pela Lei nº 8.661/1993, que instituiu o Programas de Desenvolvimento Tecnológico da Indústria (PDTI) e da Agricultura (PDTA). Estes incentivos eram concentrados para os setores de agricultura e indústria por meio de créditos fiscais e capacitação tecnológica destas organizações, desde que os projetos inovativos fossem submetidos e aprovados pelo MCT.

O PDTI e PDTA trouxe incentivos aplicados somente ao Imposto de Renda (IRPJ), sendo: abatimentos referentes aos gastos com PD&I, havendo um limite de 8%, funcionando como um crédito tributário, onde poderia ser utilizado nos dois anos seguintes caso a empresa apresentasse prejuízo no ano atual ou ultrapasse o 8%; depreciação acelerada de máquinas e equipamentos e amortização dos ativos

intangíveis utilizadas para inovação. Além disso, redução de 50% do imposto sobre operações financeiras (IOF), dedução de despesas com royalties e com assistência técnica e redução de 50% dos créditos relativos às remessas internacionais de royalties e assistência técnica.

Em 1997, ocorreu alterações nos incentivos fiscais permitidos pelo PDTI e PDTA através da Lei nº 9.532/1997. Foi concedida a dedução de 50% do IPI para compra de bens destinados a P&D, entretanto, o limite de crédito tributário passou de 8% para 4% do IRPJ, a redução de IOF passou de 50% para 35% e o crédito referente as remessas de royalties e assistência técnica passou de 50% para 30%.

Poucas empresas utilizaram os incentivos fiscais implantados pelo PDTI e PDTA, conforme Araújo (2012, p. 25 apud MCT, 2009) “110 firmas acessaram o PDTI entre 1994 e 2004, por meio de 160 projetos de inovação”. Os principais problemas que impactaram em uma baixa participação das empresas nestes programas foram as burocracias excessivas declaradas por elas, devido a necessidade de aprovação prévia dos projetos pelo MCT e as alterações ocorridas em 1997, onde houve a dedução do abatimento das despesas com P&D em 50% (8% para 4%) sobre o IRPJ, no qual era considerado o incentivo mais atrativo.

“Em fins de 2002, no contexto de uma mini-reforma tributária que procurou reduzir a cumulatividade de alguns tributos, foram criados instrumentos de incentivos à atividade de P&D” (PACHECO, 2003, p. 27). A Lei nº 10.637/2002 ampliou os incentivos até então existentes, proporcionando a dedução dos gastos com P&D de novos produtos e processos do IRPJ e CSLL e possibilitando o abatimento destas despesas em dobro sobre o IRPJ desde que estes dispêndios resultem em projetos registrados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou em organismos internacionais equivalentes, entretanto incluía mecanismos de incentivo fiscal que funcionavam de forma semelhante à Lei nº 8.661/1993: a submissão dos projetos para aprovação do MCT.

Em seguida, foram criadas a Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), prevendo a criação de incentivos fiscais para inovação nas empresas, com o intuito de estimular a parceria entre empresas e institutos de ciência e tecnologia (ICT) para criação de novos produtos e processos por meio de inovação, e a Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005), revogando a Lei nº 8.661/1993 e a Lei nº 10.637/2002, com o objetivo de “acelerar o desenvolvimento tecnológico no país e criar uma infraestrutura que promova à inovação em P&D nas empresas, por meio da interação entre diferentes

atores, como as universidades/institutos de pesquisa, as empresas e o governo” (SANCHES; BARBALHO; MARTIN, 2017, p. 2 apud ETZKOWITZ, 2009).

A Lei da Inovação estabeleceu medidas que fomentassem a inovação e a pesquisa científica tecnológicas focadas no ambiente produtivo, buscando a capacitação e alavancagem de autonomia tecnológica e de desenvolvimento do país, promovendo a inovação (FACCINI, 2015).

A Lei do Bem introduz uma ruptura essencial que existia nas leis revogadas por ela: os benefícios têm usufruto automático, não sendo mais necessário submeter os projetos à uma aprovação prévia junto ao MCT (SALERNO; DAHER, 2006).

Além da Lei do Bem, existem outros instrumentos fiscais de apoio à inovação tecnológica no Brasil, como a Lei da Informática (Lei nº 8.248/1991, sendo renovada através da Lei nº 10.176/2001), com o intuito de modificar a competitividade das empresas do setor da informática através da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Desde sua criação, a Lei do Bem passou por alterações ao longo dos anos, sendo regulamentada pelos Decretos nº 5.798/2006, 6.260/2007, 66.909/2009 e alterada pelas Leis nº11.487/2007, que incluiu incentivos aos dispêndios de projetos de P&D executados por ICT's, e a Lei nº 11.774/2008, com a inclusão de depreciação integral para máquinas e equipamentos para P&D, além de autorizar as empresas de informática e automação a utilizarem os incentivos da Lei do Bem.

O governo intitulou duas entidades como responsáveis pelo controle do funcionamento da Lei, sendo o MCTIC como entidade responsável pela análise dos projetos enviado pelas empresas para uso dos incentivos fiscais disponibilizados na Lei do Bem, e a RFB para fiscalizar os registros contábeis dentro da contabilidade para verificar se as empresas estão efetuando os dispêndios dos projetos de acordo com o que está determinado na Lei do Bem e se os cálculos para deduções dos tributos estão sendo realizados de forma correta.

O MCTIC era chamando inicialmente apenas como Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT), sendo alterado a partir de 2011 por meio de publicação no Diário Oficial da União para Ministério de Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI), não sendo nenhuma novidade já que a entidade possui ações relacionadas a área de ciências e tecnologia por meio da Lei da Inovação - Lei nº 10.973/2004 (FINEP, 2011). Em 2016, a Lei nº 13.341/2016 extinguiu o Ministério das Comunicações e

mudou o Ministério de Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI) para Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) (MCTIC, 2019).

Em relação à responsabilidade do MCTIC, como não há mais uma aprovação prévia de cada projeto, a entidade fica responsável de realizar a análise uma vez ao ano por meio de formulário enviado pelas empresas que desejam ser incentivadas pela Lei do Bem, onde neste formulário as empresas ficam responsáveis por fornecer detalhes relacionados aos projetos e os dispêndios com PD&I, informações nas quais que após aprovadas são enviadas para RFB (FACCINI, 2015).

Quadro 2 - Evolução dos incentivos fiscais à inovação

PDTI/ PDTA Lei nº 8.661/1993	Incentivos Fiscais Lei nº 10.637/2002	Lei da Inovação Lei nº 10.973/2004	Lei do Bem Lei nº 11.196/2005	Lei nº 11.487/2007	Lei nº 11.774/2008	Outras Lei da Informática
Incentivos ao desenvolvimento tecnológico industrial ou agropecuário.	Redução em dobro do IRPJ, desde que projeto resulte em Patente.	Estabelece as diretrizes gerais de incentivo e apoio à inovação.	Regulamenta a Lei de Inovação com incentivos fiscais à P&D de inovação tecnológica.	Inclui na Lei do Bem incentivos aos dispêndios de projetos de P&D executados por ICT's.	Benefícios de Depreciação Integral para máquinas e equipamentos para P&D.	Lei nº 8.248/1991, sendo renovada através da Lei nº 10.176/2001.
Redução do IRPJ a pagar.	Aprovação prévia dos projetos pelo MCT.	Prevê a criação de incentivos fiscais a inovação tecnológica.	Revoga a Lei nº 8.661/1993 e a Lei nº 10.637/2002		Autoriza as empresas de informática a utilizarem a Lei do Bem.	Redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).
Aprovação prévia dos projetos pelo MCT.			Sem prévia aprovação.			

Fonte: Elaborado pela autora.

Além das alterações, também é importante destacar a Medida Provisória nº 694/2015, publicada em setembro de 2015, na qual suspendia-se os benefícios fiscais da Lei do Bem, onde a medida dispunha como justificativa a grave situação orçamentária da União para o ano de 2016 e a necessidade de restabelecer as receitas tributárias. Esta suspensão obteve uma perspectiva negativa pelas entidades vinculadas ao tema.

A suspensão de Lei causa enorme insegurança nas decisões de investimentos em P&D, que já são baixos no país. O Brasil fica cada vez mais distante dos países desenvolvidos, de competir por investimentos globais e por centros de pesquisa das multinacionais. Folha de São Paulo, 13/12/2015. (ROLLI; OLIVEIRA 2015).

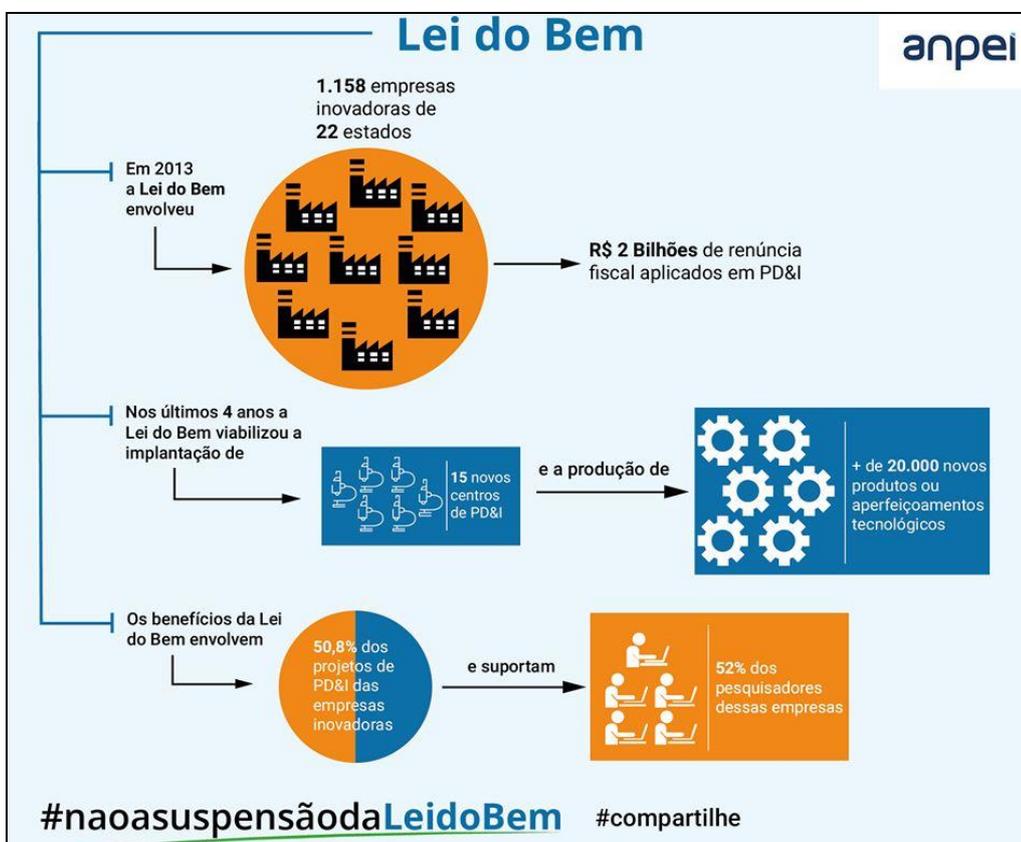
Com os estímulos à inovação sendo boicotados pelo Governo Federal, fica evidente que o Brasil não poderá competir de forma alguma com a sua

indústria no mercado internacional, pois sem inovação, os produtos se tornam obsoletos e o País fica para trás no quesito competitividade, pois já estamos em 75º lugar nesse ranking. É preciso que o Governo repense urgentemente suas medidas para um ajuste fiscal realmente eficaz, para que não prejudique ainda mais o desenvolvimento do Brasil e especialmente a indústria manufatureira, que cria sempre os melhores empregos e distribui renda. Notícias Protec, 14/10/2015 (PROTEC, 2015).

Trinta e seis entidades representativas do setor empresarial e do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia enviaram uma carta à presidente da República, Dilma Rousseff, declarando “repúdio à suspensão abrupta” do benefício fiscal da Lei do Bem (nº 11.196/2005). [...] As instituições alertam que a descontinuidade da Lei do Bem tem forte impacto na imagem do Brasil como plataforma global de desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias inovadoras. A suspensão, na avaliação das entidades, pode acarretar num “êxodo” dos centros globais de PD&I e consolida uma imagem de insegurança jurídica e de instabilidade dos instrumentos brasileiros de fomento à CT&I, gerando a redução dos portfólios de ciência, tecnologia e inovação do País e dos quadros de pesquisadores nas empresas. Agência de Inovação da UFSCar, 07/10/2015. (LINHARES, 2015).

Por meio de manifesto em Carta Aberta para a Presidente Dilma Rousseff, a Anpei e outras entidades declaram repúdio à suspensão abrupta do benefício fiscal preconizado pela Lei do Bem (Lei nº 11.196 de 21/11/2005) imposta pela medida provisória nº 694 de 30/09/2015. Folha Vitória, 01/12/2015 (FERREIRA, 2015).

Figura 2 - Manifesto da ANPEI em relação a suspensão da Lei do Bem



Fonte: Ferreira (2015).

A suspensão da Lei do Bem acarretaria uma redução dos investimentos em inovação e demissão de diversos funcionários exclusivos em P&D, causando uma grande insegurança por parte das empresas que utilizavam de seus benefícios. Diante deste cenário, a MP 694/15 prevaleceu somente até março de 2016, após não ser votada no Senado Federal.

2.2 PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (PD&I)

A ANPEI em parceria com a MCTIC (2017) afirma que além do conceito de inovação tecnológica, é necessário ter conhecimento sobre Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento da Inovação Tecnológica, em virtude de que a Lei da Bem busca incentivar as atividades de PD&I que impulsionam a obtenção de um novo ou aprimorado produto, processo ou serviço.

As empresas precisam utilizar práticas inovadoras para poderem sobreviver em mercados competitivos. Para isso, é essencial investir em gestão tecnológica e em pesquisa e desenvolvimento (P&D), pois a possibilidade de identificarem estratégias para aumentar a competitividade de seus produtos, processos e serviços para a consolidação mercadológica será maior. (DA SILVA; ALMEIDA; BORNIA, 2017, p. 2).

O tema tem se tornado essencial, não apenas em relação ao desenvolvimento econômico dos países, como também para as empresas que buscam se diferenciar perante as outras (CHAVES, 2016).

As organizações que investem em atividades de PD&I fomentam o desenvolvimento tecnológico e produtivo do país, sendo um dos principais motivos que fez o governo implantar estímulos que incentivem o crescimento de atividades ligadas a inovação tecnológica no meio empresarial.

A inovação tecnológica pode acontecer como resultado direto ou indireto de diferentes atividades que buscam a implementação de produtos ou processos inovativos ou aperfeiçoados, onde P&D é uma dessas atividades que pode ser realizada em diferentes etapas do processo de inovação, além de ser uma fonte inovativa, permitindo buscar a resolução de problemas que possam surgir ao longo de qualquer estágio do processo. O Guia da Lei do Bem (ANPEI; MCTIC, 2017) esclarece que não é a inovação em si que fomenta os incentivos fiscais previstos na Lei do Bem, mas sim a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico (pesquisa básica

dirigida, aplicada e desenvolvimento experimental), sendo as atividades que tem como objetivo a aquisição de novos conhecimentos e não apenas a compra da tecnologia.

O Manual de Frascati (OCDE, 2013, p. 38), principal referencial para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conceitua P&D:

A pesquisa e o desenvolvimento experimental (P&D) incluem o trabalho criativo empregado de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o volume de conhecimentos, abrangendo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, bem como a utilização desses conhecimentos para novas aplicações.

O mesmo manual (OCDE, 2013) define que P&D não precisa necessariamente se relacionar com a área a fim da empresa, podendo abranger três atividades, sendo a pesquisa básica, a pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental.

A pesquisa básica são os trabalhos teóricos ou experimentais que tem como intuito a aquisição de novos conhecimentos sobre os fundamentos e fatos observáveis, tendo flexibilidade para definir seus próprios objetivos (OCDE, 2013). Além disso, há outras definições sobre pesquisa básica, obtendo-se a pesquisa básica aplicada e a pesquisa básica pura.

Pesquisa básica pura é executada para avançar os conhecimentos, sem intenção de colher os benefícios econômicos ou sociais a longo prazo e sem esforços para aplicar os resultados desta pesquisa em problemas práticos, ou transferi-los para setores responsáveis de sua aplicação. Pesquisa básica orientada é realizada com a expectativa de que ela conduzirá à criação de uma ampla base de conhecimento que permita resolver os problemas e perceber as oportunidades que se apresentam atualmente ou possam vir a se apresentar em uma data posterior. (OCDE, 2013, p. 100).

A pesquisa aplicada são os trabalhos originais empreendidos com a finalidade de adquirir conhecimentos novos, com finalidade prática (OCDE, 2013). Ela é realizada com o objetivo de identificar os possíveis usos dos resultados obtidos na pesquisa básica, estabelecendo métodos para alcançar um determinado objetivo específico (ANPEI; MCTIC, 2017).

Em relação ao desenvolvimento experimental são os trabalhos desenvolvidos tendo como base o conhecimento conquistado na pesquisa básica e na aplicada, através da criação de novos materiais, produtos ou dispositivos ou estabelecimento

de novos procedimentos ou sistemas com o intuito de melhorar os que já existem (OCDE, 2013). É importante ressaltar que não há a necessidade de a atividade de desenvolvimento experimental sobrevir da pesquisa básica dirigida ou aplicada para que ser classificada como inovadora, permitindo estabelecer que o conhecimento é adquirido através da experiência prática (ANPEI; MCTIC, 2017).

O conceito de desenvolvimento experimental da Lei do Bem está relacionado com trabalhos sistemáticos, delineados a partir de conhecimentos preexistentes, visando à comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos. (ANPEI; MCTIC, 2017, p. 43).

Para enquadramento a Lei do Bem, o Decreto nº 5.798, de 2006, traz, em seu art. 2, § 2º, definições sobre as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, conforme descrito no quadro a seguir, de modo que as empresas que optarem por utilizarem dos incentivos fiscais da Lei devem atentar-se à estes conceitos.

Quadro 3 - Definições de atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para enquadramento na Lei do Bem

Pesquisa Básica Aplicada	Pesquisa Aplicada	Desenvolvimento Experimental	Tecnologia Industrial Básica	Serviços de Apoio Técnico
Os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores.	Os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas.	Os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas.	Aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, projeto e confecção de instrumentos de medida específicos, certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido.	Aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados.

Fonte: Elaborado pela autora, com base no Decreto nº 5.798, de 2006, art. 2, § 2º.

A partir das classificações apresentadas no Decreto nº 5.798/2006, Kuroki (2010) afirma que a definição de PD&I não se limita somente a criação de um produto novo, podendo ser estendido para novas características ou funcionalidades adicionadas a produtos já existente ou, até mesmo para melhoria de desenvolvimento de processos de fabricação. Para a Lei, “os gastos relacionados à inovação são definidos de uma forma bem ampla. Eles não incluem apenas P&D interna, mas também P&D contratada de empresas e universidades, bem como royalties e despesas com assistência técnica” (ARAÚJO, 2012, p. 29).

No relatório anual de incentivos fiscais (MCTIC, 2013) observou-se que há uma confusão conceitual em relação à pesquisa básica, aplicada ou desenvolvimento experimental por parte das empresas, não conseguindo descrever claramente os indícios que comprovem que efetuam P&D, destacando que as organizações devem dar uma atenção adequada aos principais elementos necessários para descrição correta das atividades de P&D e de inovação tecnológica de forma que os analistas possam identificar, com maior grau de clareza tais atividades.

Para algumas empresas a diferença entre engenharia e atividades de PD&I pode ser de difícil segregação, principalmente se analisarmos o fato de que, no Brasil, diversas empresas não possuem setores distintos para executar estas duas atividades. Nota-se, com isso, problemas por parte das empresas em relação à seleção dos projetos que serão incentivados pela Lei do Bem e à avaliação conceitual que o MCTIC faz destes projetos. (ANPEI; MCTIC, 2017, p. 46).

O guia da Lei do Bem (ANPEI; MCTIC, 2017) afirma que nem todos os projetos desenvolvidos pela empresa intitulados como PD&I são elegíveis para utilização dos incentivos fiscais, mesmo resultando em ganhos, sendo necessário analisar qual foi a inovação e seu impacto. Sugere que as empresas busquem estabelecer os desafios tecnológicos que foram superados com as atividades de P&DI de cada projeto, demonstrando quais as barreiras tecnológicas foram encontradas e como foram solucionadas, focando nas dificuldades no desenvolvimento do projeto para auxiliar na identificação dos projetos que podem ser enquadrados na Lei.

Em relação a descrição dos projetos, o MCTIC (2014) destaca que as empresas incentivadas devem atentar aos seguintes aspectos: I) destacar o elemento tecnologicamente ou inovador; II) verificação da existência de aplicação de

conhecimento ou nova técnica; III) identificação dos avanços científicos e a evolução tecnológica do projeto; IV) descrever a metodologia e métodos utilizados; V) informar a data de início e do fim do projeto. Também é importante que efetue a descrição do projeto demonstrando as etapas, pois muitas empresas se limitam em repetir a descrição dos anos anteriores sem demonstrar a evolução até sua finalização (MCTIC, 2014).

No quadro 4 destaca-se questões relevantes a ser realizadas para avaliação de cada projeto para fins da Lei do Bem.

Quadro 4 - Critérios para avaliação de projetos para fins da Lei do Bem

Critérios para verificação de atividades de P&DI	
1	Qual é o produto, processo ou serviço novo?
2	Qual o problema tecnológico resolvido?
3	Qual é a nova funcionalidade ou característica agregada ao produto ou processo ou serviço ou sistemas?
4	Com que abordagem ele foi resolvido?
5	Qual é o ganho significativo trazido com a solução proposta?
6	Houve necessidade de investigação ou foi resolvido com o repertório de conhecimentos dominado?

Fonte: Elaborado pela autora, com base na Guia da Lei do Bem (ANPEI; MCTIC, 2017).

De maneira geral, pode-se concluir que as atividades que podem ser incentivadas pela Lei do Bem devem visar melhoria ou criação de novos processos ou produtos, contratação de pesquisadores, cooperação entre as empresas junto às universidades ou Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), abertura de patentes, aquisição de equipamentos que auxiliem no processo inovativo ou até mesmo o desenvolvimento de equipamentos que demonstrem uma grande evolução em relação ao que já existia.

2.3 LEI DO BEM - LEI Nº 11.196/2005

“As medidas de apoio à inovação são instrumentalizadas pelos incentivos fiscais – que reduzem o custo de fazer P&D através de descontos mais que proporcionais na base tributária, créditos tributários, depreciação acelerada e outras medidas” (ARAÚJO, 2012, p.19).

Conforme MCTIC (2018), os incentivos fiscais à PD&I foram criados com o objetivo de incentivar investimentos por parte das empresas em pesquisa e

desenvolvimento tecnológico, através da concepção de novos produtos ou processo de fabricação, bem como na agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que resulte em melhorias e efetivo ganho de qualidade ou de produtividade, resultando em maior competitividade no mercado. Com este intuito, existe um aparato legal denominado Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005, também denominada como Lei do Bem. Esta Lei também é chamada de Lei do Bem devido à série de apoios que ela traz, que resultam em redução de impostos à produção industrial (CALZOLAIO, 2011). A partir do quadro a seguir, apresenta-se as principais justificativas para criação desta Lei.

Quadro 5 - Principais justificativas para criação da Lei do Bem

Motivos para criação da Lei do Bem
<ul style="list-style-type: none"> • Promoção da inovação tecnológica nas empresas; • Apoio das atividades tecnológicas no âmbito das empresas; • Investimento de aproximadamente 1,5% do PIB em ciência e tecnologia; • Apoio financeiro às atividades de P&DI; • Inserção de pesquisadores nas empresas; • Cooperação entre empresas e Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT); • Divulgação dos programas e instrumentos de apoio na área de ciência e tecnologia; • Capacitação de Recursos Humanos para inovação; • Implementação de centros de P&D nas empresas; • Aumento da competitividade nas empresas.

Fonte: Elaborado pela autora, com base em Kuroki (2010, p. 34).

Os incentivos fiscais possuem algumas vantagens que os tornam mais interessantes para os criadores de políticas, como a sua flexibilidade, pois a decisão acerca do desenvolvimento da inovação e o quando deseja gastar fica a responsabilidade da empresa, estando automaticamente a disposição da mesma, além de proporcionar um baixo custo administrativo para o governo (ARAÚJO, 2012).

A Lei do Bem, concede incentivos fiscais às empresas que realizam pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica (PD&I). Zittei, Rodrigues e Chiarello (2016 apud Fernandes, 2006) afirmam que os benefícios trazidos pela Lei nº 11.196/2005 inovam em relação à sua utilização, já que não dependem de uma prévia autorização governamental e, através da criação desta Lei, o governo busca aumentar a capacitação tecnológica da indústria brasileira, tencionando a criação de novos produtos e processos ou o aprimoramento de suas características, conforme plano estratégico do governo federal.

Segundo MCTIC (2018), para que a empresa possa usufruir destes incentivos precisa estar em regularidade fiscal, ser tributada pelo lucro real e desenvolver atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Araújo (2012, p. 25) ressalta o motivo dos incentivos fiscais do Brasil geralmente beneficiarem as empresas que adotam o regime de tributação lucro real, excluindo os demais sistemas tributários:

A razão é simples: no sistema de lucro real, os gastos em inovação (sobretudo os gastos correntes) podem ser deduzidos como despesa, muitas vezes em proporção maior que um, reduzindo assim os lucros apurados e, por consequência, o imposto a pagar. No sistema de lucro presumido, isto não ocorre, pois, os lucros são estimados a partir da receita e do ramo de atividade.

Em relação à regularidade fiscal, Silva (2015) afirma que a empresa deve comprovar estar em dia com o fisco através de uma Certidão Negativa de Débito (CND) quando não possuir nenhuma pendência de declarações ou irregularidade em relação aos dados cadastrais. Caso possua alguma pendência ou irregularidade fiscal deve apresentar uma Certidão Positiva de Débito com efeitos da Negativa (CDPEN) para demonstrar que possui pendências com fisco, mas que estão em processo de regularização.

Diante das exigências de regularidades fiscais atreladas ao incentivo, Silva (2015) ressalta que a empresa passa a ter um acompanhamento maior perante o fisco, assegurando a transparência das informações, fazendo com que a empresa busque ter um maior controle de documentos e ferramentas que afirmem sua regularidade fiscal. É nessa fase de controle em que a contabilidade se torna importante para obtenção dos incentivos, pois há exigências na Lei que devem ser obrigatoriamente cumpridas, como controle dos custos com inovação em conta específica que serão base para cálculo do incentivo fiscal que a empresa irá receber, além dos demais relacionados à apuração do IRPJ e CSLL (FACCINI, 2015).

Figura 3 - Pré-requisitos para participação na Lei do Bem

	Lucro Real Somente as empresas no regime de Lucro Real poderão obter os benefícios.		Regularidade Fiscal A empresa deverá estar com suas obrigações fiscais em dia.
	Lucro Fiscal A empresa deve obter Lucro Fiscal no ano de apuração.		Pesquisa e Desenvolvimento A empresa deve investir em atividades de Pesquisa, desenvolvimento e Inovação.

Fonte: Elaborado pela autora.

Em relação aos incentivos fiscais da Lei do Bem, conforme Lei nº 11.196/2005, em seu Capítulo III, as empresas poderão gozar dos seguintes incentivos:

Figura 4 - Incentivos fiscais da Lei do Bem

Benefício	Detalhamento	Gasto	Recuperação
Exclusão Adicional 60% a 100%	Exclusão do Lucro Real e da base da CSLL dos dispêndios com atividades de Inovação	Despesas operacionais	20,4% a 34%
Exclusão Adicional 50% a 250%	Exclusão do Lucro Real e da base da CSLL dos dispêndios com atividades de Inovação a ser executado por ICT's	Serviços de ICT	10% a 51%
Redução do IPI	Redução de 50% do IPI incidente sobre máquinas e equipamentos utilizados para P&D	Máquinas e equipamentos para P&D	50%
Depreciação Integral	Depreciação integral no próprio período da aquisição de máquinas e equipamentos utilizados para P&D	Máquinas e equipamentos para P&D	Benefício Financeiro
Amortização Acelerada	Amortização acelerada no próprio período da aquisição de bens intangíveis utilizados para P&D	Bens intangíveis para P&D	Benefício Financeiro
Redução a zero do IRRF	Redução a Zero do IRRF incidente sobre remessas ao exterior para manutenção de marcas e patentes.	Remessas para manutenção de marcas e patentes	100%

Fonte: Aquino (2019).

Chaves (2016) destaca que os principais incentivos que estimulam as empresas a investirem na Lei do Bem são as exclusões adicionais, pois sentem-se mais dispostas a inovar quando a compensação no IRPJ a pagar e CSLL a pagar. Entretanto, o MCTIC (2018) ressalta que os principais benefícios, como a exclusão dos dispêndios com P&D do IRPJ e CSLL a pagar e a depreciação integral acelerada, só se aplicam as empresas optantes pelo sistema de lucro real. As

demais empresas que optam pelo Lucro Presumido podem utilizar do incentivo de redução do IPI.

Na figura 5 apresenta-se um exemplo simples de aplicação dos benefícios da Lei do Bem caso a empresa apresentasse um total de gastos com dispêndios em PD&I de R\$ 500.000, garantindo uma dedução de R\$ 102.000 no Imposto de Renda.

Figura 5 - Exemplo de aplicação de benefícios da Lei do Bem



Fonte: Elaborado pela autora.

Faccini (2015) destaca que o valor que servirá como base para apuração do incentivo deve ser o total de dispêndios com a pesquisa, mais o total dos dispêndios com o desenvolvimento efetuado pelo pessoal interno ou terceiros nacionais menos o desenvolvimento realizado por terceiros estrangeiros se houver.

2.3.1 Procedimentos para utilização da Lei do Bem

Natividade (2015) afirma que as empresas que utilizam os incentivos da Lei do Bem precisam manter um bom controle tanto na área contábil quanto fiscal.

A Instrução Normativa RFB nº 1.187/2011 instrui, além de outras exigências, a obrigatoriedade do controle analítico dos custos e despesas de cada projeto incentivado, utilizando métodos de controles seguros e registrando os dispêndios de forma detalhada. Para obtenção dos incentivos, os principais controles previstos em Lei são: I) controle dos projetos ou atividades com PD&I de cada ano-base; II) controle da conta contábil própria de PD&I; III) controle de horas por projeto de cada pesquisador ou colaborador de apoio-técnico; IV) controle analítico dos custos e despesas por projeto de PD&I (AQUINO, 2019)

Conforme Aquino (2019), para que a empresa consiga atender os requisitos previstos na Lei, deve desenvolver um plano com intuito de reestruturar seus processos financeiros relacionadas as atividades de PD&I, além de habilitar e

preparar os colaboradores envolvidos para atender os objetivos propostos. Segundo Fernandes e Girardi (2015 apud GARCIA, 2014) existe alguns controles que são utilizados pelas empresas incentivadas, no qual tem como objetivo manter a rastreabilidade dos dispêndios com P&DI de cada projeto, conforme descrito no quadro a seguir.

Quadro 6 - Tipos de controles utilizados por empresas incentivadas da Lei do Bem

Tipos de Controles	Função
Centro de Custo	Unidade organizacional que representa a localidade que ocorrem os dispêndios com P&DI, sendo importante ressaltar a criação de um centro de custo por projeto ou atividade para atender à exigência da IN nº 1.187/2011.
Elemento PEP	O Plano de Estrutura de Projeto (PEP) é uma ferramenta disponível no módulo PS (Project System) do EnterPriseResourcePlannin (ERP) da empresa SAP com o objetivo de controlar e gerenciar grandes projetos de investimento, porém, várias empresas incentivadas pela Lei do Bem tem usado a ferramenta para controle de seus projetos de PD&I. Modelo de trabalho a ser executado em projeto constituído em uma estrutura hierárquica que auxilia a síntese do projeto: a base do para organização do projeto, o montante de trabalho e o tempo requerido, e os custos envolvidos.
Ordem Interna	Coletor de custos e despesas intermediário que auxilia nos processos de planejamento e controle de dispêndios. Ao final dos projetos seus custos ou despesas são apropriados por um ou mais receptores (centros de custos, contas contábeis, dentre outros).
Apontamento de horas de colaboradores envolvidos nas atividades de PD&I	Ferramenta que possibilita o controle das horas despendidas por projetos, servindo como base para valorização da mão de obra de pesquisadores e do pessoal de apoio para estabelecer critérios de rateios uniformes e consistentes ao longo do tempo. Deve ser realizado um controle por colaborador e por projeto contendo informações, como: nome, número da matrícula, função/cargo e escolaridade do colaborador e data e as horas efetivamente trabalhadas, conforme exigido pela IN nº 1.187/11.

Fonte: Elaborado pela autora, com base em Fernandes e Girardi (p. 27 e 28 apud Garcia, 2015).

Em relação aos apontamentos de horas de colaboradores envolvidos em atividades de PD&I torna-se importante ressaltar que a Instrução Normativa RFB nº 1.187/2011 instrui que apenas serão considerados como pesquisadores os funcionários que apresentem dedicação exclusiva para PD&I, sendo que esta informação deve estar descrita no seu contrato de trabalho. Os colaboradores que dedicam apenas uma parte do seu tempo para projetos de PD&I também precisam conter esta informação no seu contrato de trabalho. Poderão ser considerados os seguintes dispêndios, conforme IN nº 1.187/2011 art. 5º para fins do disposto no art. 4º:

I – os salários e os encargos sociais e trabalhistas de pesquisadores e de pessoal de prestação de serviço de apoio técnico de que tratam a alínea “e” do inciso II e o inciso III do art. 2º;

II – a capacitação de pesquisadores e de pessoal de prestação de serviços de apoio técnico de que tratam a alínea “e” do inciso II e o inciso III do art. 2º.

§ 1º Para fins deste artigo, poderão ser considerados como dispêndios os custos com pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, sem dedicação exclusiva, desde que:

I – conste expressamente em seu contrato de trabalho o desempenho como pesquisador em atividades de inovação tecnológica desenvolvida pelo empregador;

II – a empresa possua, para o projeto incentivado, controle das atividades desenvolvidas e respectivas horas trabalhadas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, só poderão ser computadas como dispêndios na forma do caput do art. 4º as horas efetivamente trabalhadas no projeto incentivado. (BRASIL, 2011).

Aquino (2019) ressalta a importância de efetuar o controle dos dispêndios com atividades e projetos em PD&I o mais cedo possível para que consiga atender todas exigências estabelecidas em tempo hábil, garantindo a consistência das informações.

Observamos que empresas que iniciam a coleta de informações sobre os projetos, equipe e dispêndios com poucos meses antes de 31 de julho do ano subsequente ao ano-base de análise, data limite para prestação de contas, estão propensas a realizarem análises descuidadas, aumentando o risco de dados inconsistentes. ABGI, 11/05/2019 (AQUINO, 2019).

É a partir dos dispêndios que o todo cálculo do benefício fiscal é realizado, sendo necessário ser controlado contabilmente em contas específicas para que seja facilmente identificado no balancete da empresa, tendo a contabilidade um papel fundamental em todo processo de gestão dos gastos com PD&I (FACCINI, 2015).

No relatório anual de incentivos fiscais da Lei do Bem (MCTIC, 2014) salienta-se que tanto as empresas que tem seus projetos aprovados como as que não têm, possuem a necessidade de manter os documentos declarados relativos a incentivos fiscais guardados e à disposição de fiscalização tributária da Secretaria da Receita Federal (SRF) durante o prazo determinado de cinco anos. Silva (2015) afirma que podem ser usados como provas as anotações de horas, tanto manuais como no sistema, notas fiscais, fotos, contratos memoriais de andamento de projetos ou qualquer outro documento que possa comprovar a veracidade do acontecimento do projeto. Os registros contábeis de toda a operação destes projetos também são importantes, considerando que são utilizados tanto no momento de apuração do

benefício fiscal da Lei do Bem quanto pela RFB em relação à fiscalização das empresas da apuração do lucro real (FACCINI, 2015).

Em relação aos controles fiscais, Natividade (2015) afirma que cabe as empresas o envio da Escrituração Fiscal Contábil (ECF), obrigação acessória imposta pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) através da Instrução Normativa RFB 1.422/2013, substituindo a DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica) e estabelecendo que a partir do ano-calendário de 2014 deverá ser informado todas as operações que influenciam a base para cálculo de IRPJ e CSLL, considerando que os valores referentes aos benefícios fiscais da Lei do Bem também deverão ser detalhados nesta declaração. Segundo MCTIC (2018), a RFB possui a responsabilidade de verificar a veracidade das informações, como também efetuar o cruzamento entre o que foi declarado no ECF com o que foi declarado ao MCTIC para incentivo da Lei do Bem, já que é ela que detém o controle do banco de dados fornecidos pelas empresas no ECF e autoridade legal para identificação de erros ou fraudes em relação a renúncia fiscal.

As empresas beneficiárias devem fornecer informações sobre seus projetos ao MCTIC através do preenchimento de um formulário eletrônico chamado FORMP&D por meio de um sistema de pesquisa disponível no site do MCTIC no período subsequente ao ano de usufruto dos incentivos fiscais, observada a data limite de 31 de julho (ANPEI; MCTIC, 2017). O quadro 7 demonstra as informações necessárias para preenchimento do formulário FORMP&D.

Quadro 7 - Informações necessárias para preenchimento do FORMP&D

Informações a serem declaradas no FORM&PD	
1	Identificação da empresa
2	Características da empresa
3	Programa de P&DI, metas e prazos (Pesquisa Básica - Pesquisa Aplicada - Desenvolvimento Experimental)
4	Patentes e Registros
5	Organização
6	Dispêndios do programa
7	Incentivos do Programa
8	Outras informações

Fonte: Elaborado a partir de Silva (2015).

Em relação ao quadro apresentado anteriormente, encontra-se definido quais as informações devem ser declaradas em cada item (ANPEI; MCTIC, 2017):

- a) no item 1 deve constar os dados de identificação da empresa, como nome, CNPJ e ramo de atuação;
- b) no item 2 devem ser informadas as características da empresa, como origem de capital (nacional ou estrangeiro), nº de empregados, se é controlada ou controladora, a receita líquida no ano base ou se fechou com prejuízo, com o intuito de verificação da situação econômico-financeira da empresa e perfil empregador;
- c) no item 3 devem ser inseridas os dados dos projetos executados passíveis pela Lei do Bem, ressaltando o nome do projeto, sua data de início e previsão de término, a categoria que se encaixa (PB, PA ou DE), o elemento tecnologicamente inovador, a barreira ou o desafio tecnológico superável, metodologia e descrição do projeto;
- d) no item 4 deve ser informado se houve pedido de patente em relação aos projetos informados para Lei do Bem;
- e) no item 6 devem ser declaradas informações adicionais dos projetos incentivados, bem como recursos utilizados;
- f) No item 7 precisa ser informado os dados e valores referente aos incentivos oferecidos pela Lei do Bem;
- g) o item 8 deve ser utilizado para inserir informações complementares julgadas como importantes quanto aos incentivos oferecidos pela Lei do Bem.

O formulário também dispõe de um canal onde as empresas podem sugerir melhorias no processo e legislação de incentivo. O MCTIC abriu este espaço para que as sugestões sejam levadas em consideração, observando que é o órgão que pode efetuar a ligação das empresas aos legisladores responsáveis pelas alterações na legislação brasileira existente de inovação e tecnologia (FACCINI, 2015).

O preenchimento do formulário FORMP&D não é obrigatório para as empresas que não obtiveram lucro no ano base, já que para utilização dos incentivos fiscais é necessário ter um resultado fiscal positivo (MCTIC, 2018).

Chaves (2016) relata que a verificação da utilização correta dos benefícios é feita no ano posterior ao da realização dos dispêndios, mediante o preenchimento e envio do formulário FORMP&D ao MCTIC.

Conforme ABGI (2019c) o FRMP&D é analisado primeiramente pelos Comitês de Auxílio Técnico (CATs), formados por servidores públicos especialistas em

institutos de pesquisas e universidades. Caso o FORMP&D apresente inconsistências, ele é enviado para a empresa, que possui o prazo de 30 dias para responder as inconsistências levantadas, passando por uma nova avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (SETEC). Após a realização de verificação e validação de conformidade das informações apresentadas para utilização dos incentivos fiscais, a SETEC remete à SRF seu parecer, contestações e suas decisões referente as empresas incentivadas.

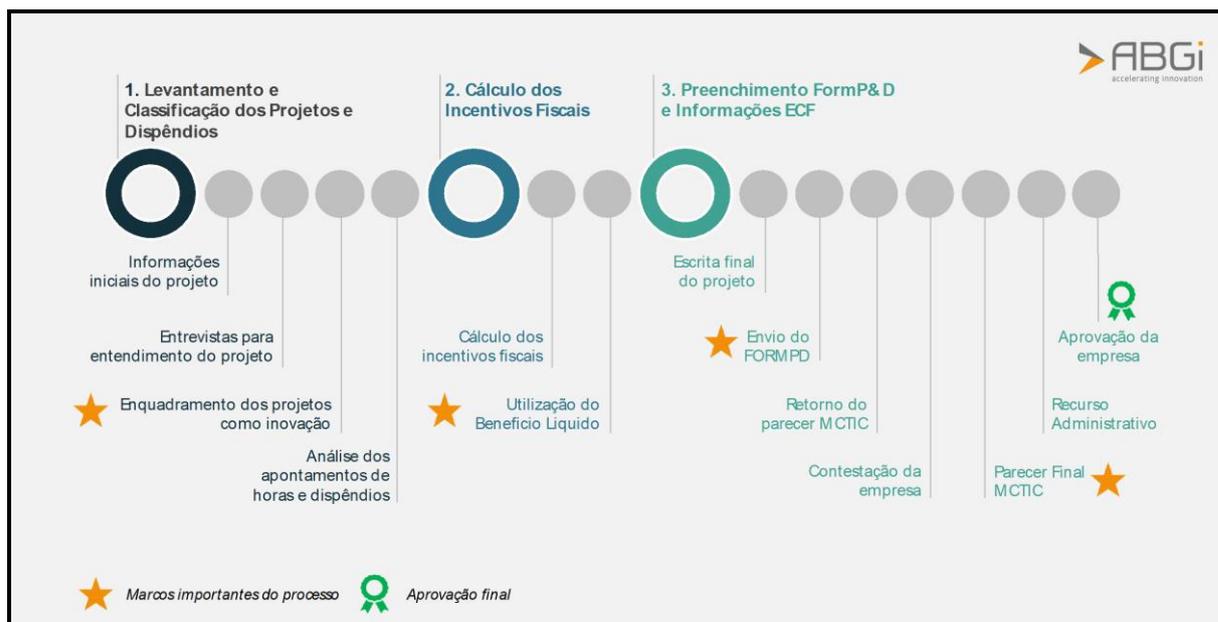
Anualmente o MCTIC disponibiliza relatórios públicos que demonstram quais as empresas que fizeram a adesão da Lei do Bem para utilização dos incentivos fiscais dentro do ano apurado, a distribuição geográfica dessas empresas no país, os valores investidos e os incentivos fiscais apurados, dentre outras informações (FACCINI, 2015).

Se o MCTIC identificar algum projeto que não apresente algum requisito legal para beneficiamento, a empresa é notificada para regularização dentro do prazo de trinta dias, sob o risco de o projeto não ser homologado e ser condenada a penalidades. Em relação as penalidades, caso a empresa não cumpra qualquer uma das obrigações previstas na Lei nº 11.196/2005, assim como a utilização indevida dos incentivos fiscais, implicam na perda ao direito aos incentivos ainda não utilizados e o pagamento do valor referente aos tributos não pagos referente aos incentivos já utilizados indevidamente, além de juros e multas, conforme previstos na legislação tributária (CHAVES, 2016). Fernandes e Gerardi (2015, p. 29) destacam algumas utilizações indevidas ou deveres descumpridos que podem ocasionar penalidades:

1. O beneficiamento de algum projeto ou atividade que não atenda os conceitos das atividades de PD&I;
2. O beneficiamento de despesas não classificáveis como operacionais ou de dispêndios expressamente vedados pela legislação que trata dos incentivos fiscais à inovação tecnológica;
3. O não atendimento dos controles contábeis, de projetos e horas exigidos pela lei do bem, decreto regulamentador e Instrução Normativa nº 1.187/11;
4. O beneficiamento via depreciação integral ou redução do IPI do valor de bens não exclusivos às atividades de PD&I;
5. O não envio da prestação de contas ao MCTIC pela beneficiária dos incentivos fiscais à inovação tecnológica até 31 de julho de cada ano;
6. A não comunicação na ECF das informações relativas aos incentivos fiscais à inovação tecnológica;
7. A não comprovação de regularidade fiscal da beneficiária no ano de utilização.

De modo geral, a figura 6 demonstra de maneira simples os procedimentos que as empresas precisam realizar para utilização dos incentivos fiscais à inovação tecnológica por meio da Lei do Bem, desde o levantamento e classificação dos projetos e dispêndios, cálculo dos incentivos fiscais, preenchimento e envio do FORMP&D e informações no ECF, até o parecer final do MCTIC.

Figura 6 - Procedimentos para beneficiamento da Lei do Bem



Fonte: Zanol, com base em ABGI (2019)

Zanol (2019) afirma que todo esse processo necessita que a empresa possua uma boa organização interna, pois sem esta organização, o potencial que a empresa teria para uso dos incentivos fiscais fica prejudicado por falta de uma metodologia eficiente e a criação de bons controles de projetos e financeiros. Além disso, a autora também ressalta que um dos motivos que resultam no uso ineficiente dos incentivos é a falta de interatividade entre as áreas responsáveis, devido à falta de processos alinhados para rastrear todos os dados necessários.

O alinhamento entre as áreas envolvidas neste processo é fundamental, mesmo com o apoio de uma consultoria externa, pois com bons controles e comunicação constante entre os departamentos tornam as informações mais assertivas e atualizadas, evitando de deixar algum projeto com potencial para enquadramento na Lei do Bem.

2.3.2 Dispêndios das atividades de PD&I beneficiadas pela Lei do Bem

Como já citado em capítulos anteriores, a contabilidade exerce um papel fundamental quanto ao controle e gestão dos gastos em PD&I. Faccini (2015) afirma que é de responsabilidade do contador e sua equipe realizar a estruturação do plano de contas para atender os requisitos de segregação e verificação dos dispêndios beneficiáveis pela Lei do Bem.

A Lei do Bem não é clara em relação aos dispêndios que podem ser beneficiados, tendo como base que são beneficiadas as despesas com PD&I classificáveis como despesas operacionais pela legislação do IRPJ, ou seja, todas as despesas necessárias para operação de PD&I dentro da empresa. Segundo Faccini (2015, p. 26 apud Marion, 2015) “as despesas operacionais são aquelas necessárias para vender o produto da empresa, administrar a empresa e financiar as operações”. A IN nº 1.187/2011 da RFB caracteriza alguns dispêndios que não podem ser beneficiados, sendo necessário o entendimento dos dispêndios beneficiáveis e analisar os dispêndios da empresa (ABGI, c2019).

Os gastos com salários e encargos são os principais dispêndios em PD&I, sendo os pesquisadores responsáveis em realizar todo o processo de elaboração dos projetos inovativos a serem desenvolvidas pela empresa, lembrando que esta informação deve estar expressa no contrato de trabalho. Diante disso pode ser considerado como dispêndio o salário, os encargos sociais e trabalhistas, não sendo aceitos os benefícios, como transporte, assistência médica e vale alimentação. A IN nº 1.187/2011 também estipula a não utilização de remunerações indiretas, tais como benefícios e vantagens concedidas a administradores e seus assessores.

Em relação ao material de consumo, são os gastos relacionados a compra de material utilizado como insumo no desenvolvimento dos projetos inovativos, como o material para construção de protótipos e testes. Embora não estejam expressamente declarados na legislação da Lei do Bem, eles são considerados como despesas operacionais pela legislação do IPRJ, sendo aceitas para benefício fiscal (ABGI, c2019).

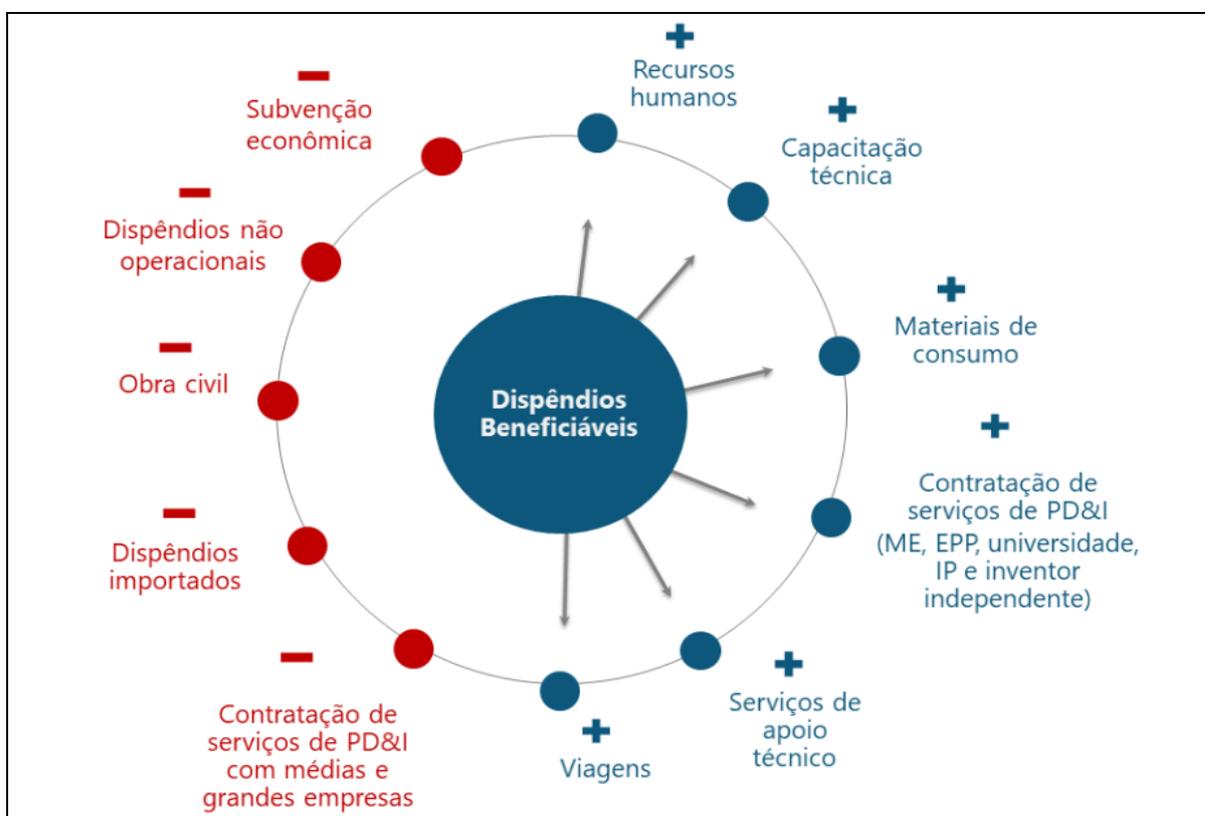
No que se refere a serviços de terceiros, a IN nº 1.187/2011 define que são aceitas as despesas com universidades, institutos de pesquisa, pesquisadores independentes e empresas de pequeno e médio porte, desde que toda a responsabilidade, risco e controle dos resultados gerados fique a cargo da empresa.

Segundo Faccini (2015), o MCTIC aceita a utilização de despesas ocorridas com fornecedores de médio e grande porte com o intuito de estimular o crescimento das micro e pequenas empresas e, através do formulário FORMP&D, o MCTIC verifica se há a utilização de dispêndios com empresas desse porte, sendo necessário informar os CNPJs na prestação de serviços técnicos.

Conforme ABGI (c2019), além dos dispêndios já relacionados, existem outros gastos que podem ser utilizados no cálculo do incentivo fiscal, conforme listado a seguir.

- a) despesas com viagens nacionais relacionadas ao processo de inovação tecnológica;
- b) capacitação dos pesquisadores parciais e exclusivos e do pessoal de apoio técnico;
- c) gastos com aferição e calibração de máquinas, ensaios e patenteamento do produto ou processo desenvolvido;
- d) registro de marcas e patentes, ainda que seja paga no exterior.

Figura 7 - Dispêndios beneficiáveis ou não pela Lei do Bem



Fonte: ABGI (c2019)

Em contrapartida, conforme figura 7, torna-se importante ressaltar que a IN nº 1.187/2011 coibiu os gastos com segurança, manutenção, limpeza e refeitórios, dispêndios pagos a fornecedores residentes no exterior (importados), recursos não reembolsáveis (subvenção econômica para inovação) e obras civis (ABGI, c2019).

2.4 PESQUISAS EMPÍRICAS SOBRE OS IMPACTOS DA LEI DO BEM

O objetivo deste trabalho é analisar os procedimentos utilizados em uma indústria metalmeccânica para fins de utilização dos incentivos fiscais à inovação tecnológica da Lei do Bem. Entretanto, há outros estudos sobre Lei do Bem que podem vir a auxiliar o presente estudo, avaliando o impacto desta Lei e seus benefícios em relação às empresas.

Através de uma pesquisa de levantamento de dados e quantitativa, Da Silva, Almeida e Bornia (2017) evidenciaram que existem empresas do ramo industrial do segmento de plásticos em Santa Catarina consideradas inovadoras para fins de utilização dos incentivos fiscais à inovação tecnológica da Lei do Bem, sendo a principal vantagem obtida pelas indústrias estudadas o aumento da competitividade, impulsionando que sejam realizadas novas pesquisas em outros segmentos. O instrumento de pesquisa usado foi um questionário que foi criado a partir do Manual de Oslo (OCDE, 2004) e no Manual de Frascati (OCDE, 2013), podendo ser utilizado como base para o roteiro de entrevista informal do estudo a ser realizado.

Kuroki (2010) analisou em seu estudo quais são os aspectos que influenciam ou desmotivam as empresas a investirem no incentivo fiscal de inovação tecnológica (Lei do Bem) e, para isso, buscou entender o processo de inovação no contexto empresarial e identificar os benefícios e exigências para uso do incentivo por meio de uma amostra de empresas que já utilizaram e não utilizaram. De modo geral, o estudo identificou que a falta de conhecimento da legislação da Lei do Bem por parte das empresas faz com que muitas deixem de utilizar o benefício fiscal.

Enquanto em outro estudo, Calzolaio (2011) analisou o comportamento de um grupo de empresas que utilizam a Lei do Bem entre 2006 e 2008. Os efeitos resultantes da Lei do Bem foram verificados de forma comparativa, divididos em dois períodos: (1998 a 2005) sem a Lei do Bem e (2006 a 2008) com a Lei do Bem. O intuito foi apurar se realmente o aumento das atividades de inovação foi maior após a introdução da Lei do Bem, no segundo período, do que antes da Lei do Bem, no

primeiro período. Com o resultado positivo identificado pelo autor, percebe-se que este aumento do desempenho inovativo nas empresas incentivadas vem, de fato, impactando positivamente a rentabilidade das empresas.

Em seu estudo de caso em uma prestadora de serviços, Natividade (2015) efetuou um comparativo dos valores dos impostos sem e com o uso de incentivos fiscais e verificou que a utilização dos incentivos fiscais da Lei do Bem traria redução de custos, possibilitando a utilização do valor economizado em novos investimentos e projetos. Além do ganho financeiro a empresa teria um ganho perante o mercado, melhorando o seu grau de competitividade.

Já Silva (2015) afirma em seu estudo que havendo ou não a Lei do Bem as empresas continuariam na busca pela inovação, assim, os benefícios são considerados como mais uma vantagem, mas não a base para a inovação. Sendo benéfica para os trabalhadores que adquirem mais conhecimentos em relação a projetos inovativos e acaba trazendo reflexos positivos para o âmbito organizacional, criando projetos que promovem melhores hábitos de organização e controle.

Diante das pesquisas expostas, percebe-se que os estudos utilizaram métodos e amostras diferentes, buscando avaliar o desempenho inovativo das empresas e os efeitos da Lei do Bem sobre o desempenho econômico destas, evidenciando a sua efetividade. É neste contexto que a pesquisa atual se insere, buscando identificar quais os procedimentos necessários para efetuar o uso adequado deste instrumento legal.

Após a apresentação dos estudos já realizados sobre o assunto, será abordado, no próximo capítulo, a metodologia utilizada nesta pesquisa.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo serão apresentados os procedimentos quanto aos meios metodológicos que foram utilizados para realização deste trabalho.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

De acordo com Gil (2017), a metodologia de pesquisa se refere ao método e técnicas utilizadas para realizar a pesquisa.

No que se refere a natureza da pesquisa, os autores dividem em pesquisa básica ou aplicada. Para Gil (2017), pesquisa básica é voltada exclusivamente para aquisição e ampliação de novos conhecimentos sem qualquer preocupação com possíveis benefícios, enquanto pesquisa aplicada é voltada à aquisição de conhecimentos com intuito de a aplicação numa situação específica definida.

Conforme definições expostas, o presente estudo classifica-se em aplicada, pois busca identificar soluções para um problema com objetivos definidos, em relação a análise dos procedimentos utilizados em uma indústria metalmeccânica para beneficiamento da Lei do Bem.

Quanto à abordagem, a pesquisa pode se enquadrar como quantitativa ou qualitativa. Ott (2012) define pesquisa quantitativa como toda informação que pode ser quantificada para classifica-la e analisa-la, utilizando-se de técnicas e recursos de estatística e, caracteriza a pesquisa qualitativa por não requerer o uso de técnicas de pesquisa e recursos estatísticos, considerando a subjetividade dos dados na relação dos fenômenos e tendo como base o referencial teórico do estudo.

Diante das definições apresentadas, o presente estudo pode se enquadrar como pesquisa qualitativa, uma vez que tem como finalidade verificar os métodos utilizados pela empresa estudada para beneficiamento da Lei nº 11.196/2005, levando em consideração o que consta na Lei e os principais conceitos obtidos.

Em relação ao objetivo da pesquisa, a pesquisa pode ser identificada como uma pesquisa descritiva pois objetiva abordar o tema da “Lei do Bem” com enfoque nos procedimentos usados pela empresa estudada para conseguir usufruir deste benefício fiscal, buscando a uniformização dos conceitos e orientações com os procedimentos a serem utilizados.

Conforme Gil (2008), a pesquisa descritiva tem como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno, identificando a relação entre as variáveis. Para Perovano (2014) o método descritivo pode ser definido como um estudo de caso, devido a análise realizada para demonstração dos efeitos gerados a empresa.

Quanto ao procedimento técnico, para melhor compreender as características e aspectos do estudo, se faz necessário efetuar uma prévia pesquisa bibliográfica, com o objetivo de coletar informações e dados que compreendam a natureza do estudo. Posteriormente, será efetuado um estudo de caso, com o objetivo de analisar os procedimentos utilizados em uma indústria do ramo metalmeccânico para utilização dos benefícios da “Lei do Bem”, comparando com os conceitos encontrados em livros, artigos, leis e material disponibilizado na internet.

A pesquisa bibliográfica, conforme Ott (2012), trata-se de uma pesquisa elaborada a partir de material já publicado em livros, artigos de periódicos, materiais disponibilizados na internet etc., onde o propósito é fazer uma revisão da literatura de determinado tema.

Yin (2001) afirma que o estudo de caso consiste no estudo profundo de um ou poucos casos, permitindo obter o conhecimento de forma ampla e detalhada do assunto.

3.2 PLANO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

A coleta de dados refere-se ao método utilizado para obter as informações necessárias para responder o problema proposto (VERGARA, 2016). Deve demonstrar como a pesquisa será realizada, relacionando as técnicas utilizadas para coleta de dados, como entrevistas, formulários e testes (MARCONI; LAKATOS, 2017).

O estudo foi realizado em uma indústria do ramo metalmeccânico, na qual já utiliza dos incentivos fiscais da Lei do Bem desde 2007. O trabalho buscou avaliar o perfil da empresa, bem como os procedimentos adotados para utilização dos incentivos fiscais da Lei do Bem. A escolha desta organização se deu pelo fato de a pesquisadora ter acesso às informações necessárias para realização deste estudo, no entanto a empresa não autorizou a divulgação de seu nome, através de termo de confidencialidade, sendo denominada para este estudo de Indústria ABC.

A coleta de dados se deu junto ao setor de contabilidade da empresa, responsável pelo controle e envio de dados ao MCTIC. Buscou-se efetuar um levantamento documental dos controles e relatórios utilizados pela empresa para identificação de inovação nos processos e produtos, bem como das planilhas utilizadas para reconhecimento das despesas relacionadas ao processo de inovação e o formulário eletrônico denominado FORMP&D entregue ao MCTIC.

Para coleta desses documentos internos foi considerado o ano calendário de 2018, tendo em vista que este foi o ano base para a prestação de contas realizada até 31 de julho de 2019 aos MCTIC, no entanto será realizado um levantamento de quanto a empresa já se beneficiou nos últimos dois anos (2016 e 2017) com o intuito de mostrar os benefícios já utilizados pela empresa até o ano a ser estudado.

Foi realizado um levantamento dos projetos de PD&I da empresa, verificando a efetividade do desenvolvimento destes para uso dos incentivos fiscais. Devido a geração dos projetos inovativos surgirem do setor de engenharia, foi necessário a realização de uma entrevista informal com os colaboradores deste setor, com o intuito de compreender de que forma eles identificam os projetos inovativos e a forma de integração entre o setor contábil e de engenharia.

Com base nos dados obtidos, será identificado e analisado os procedimentos utilizados pela empresa estudada para beneficiamento da Lei do Bem, equiparando com os procedimentos previstos em Lei e na literatura do tema abordado. Ao final da análise busca-se auferir os aspectos positivos e as limitações no uso da Lei do Bem pela empresa, impondo a proposição de melhorias ou aperfeiçoamento e ampliando o conhecimento interno, como forma de incentivar projetos que possam agregar melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade.

3.3 LIMITAÇÃO DO MÉTODO

Conforme Yin (2011), o estudo de caso é um estudo empírico no qual investiga fenômenos dentro de seu contexto real, utilizando-se várias fontes de evidências e englobando fenômenos contextuais que são pertinentes somente para o estudo em caso. Esta pesquisa limita-se a apresentar informações que são consideradas relevantes apenas para realização deste estudo de caso, apresentando os aspectos relacionados aos procedimentos para beneficiamento da Lei do Bem.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para a realização dos resultados apresenta-se a metodologia utilizada pela empresa para beneficiamento da Lei do Bem no ano base de 2018, juntamente com os dispêndios e projetos apresentados e incentivos conquistados. A partir destas informações buscou-se comparar os métodos utilizados, considerando a Lei nº 11.196/2005 e os demais conceitos obtidos e propor melhorias e recomendações quando necessário.

4.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A empresa escolhida para fins deste estudo é do ramo metalmeccânico, localizada na região metropolitana de Porto Alegre, utilizando seu nome fictício como Indústria ABC. Trata-se de uma empresa de origem americana, fundada no Brasil em 1973 como controlada, com forte atuação na fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais. Atualmente possui 139 empregados e é tributada pelo regime tributário lucro real, um dos requisitos para utilização da Lei do Bem.

Em relação à regularidade fiscal, a empresa demonstrou estar sempre em dia com o fisco, não possuindo nenhuma pendência de declarações ou irregularidade em relação aos seus dados cadastrais.

Desde 2007 a empresa vem investindo em inovação, com o objetivo de conquistar novos conhecimentos, desenvolvimento ou aprimoramento de seus produtos, processos e sistemas através do incentivo de projetos que agreguem valor tanto para a organização quanto para seus clientes. A Indústria ABC sempre contou com o auxílio de uma consultoria externa para preenchimento do formulário ao MCTI, no entanto, para entrega do formulário referente ao ano-base 2018, a empresa realizou a contratação de uma nova empresa de consultoria externa para que, além do preenchimento do FORMP&D, apoiasse na seleção de projetos elegíveis como PD&I.

4.1.1 Apresentação de Resultados da Indústria ABC com a utilização do beneficiamento da Lei do Bem

A Industria ABC utiliza a Lei do Bem desde 2007, tendo apenas um formulário de prestação de contas (FOMRP&D) glosado em 2013, pois o MCTIC evidenciou que alguns projetos apresentados eram resultantes de alterações corriqueiras ou rotineiras que não envolviam riscos, sendo parte inerente ao processo fabril, devido as descrições similares na metodologia dos projetos e também não entendeu a relação de alguns dispêndios ao projetos apresentados, como despesas com energia elétrica, na qual a empresa precisou realizar um pedido de reconsideração.

Conforme MCTIC (2018), a empresa possui o prazo de 30 dias corridos para envio do pedido de reconsideração, a contar a partir da liberação do parecer da análise realizada pelo MCTI. O pedido de reconsideração não possui um formulário padrão, podendo ser enviado qualquer informação que a empresa considerar pertinente, no entanto os elementos e argumentos apresentados devem estar devidamente fundamentados para que o MCTIC consiga realizar uma nova avaliação considerando estas informações.

Para melhor conhecimento dos investimentos da empresa em inovação e os beneficiamentos obtidos com a utilização do incentivo da Lei do Bem, buscou-se verificar a evolução da empresa e o valor de benefício utilizado na dedução de IRRF e CSLL nos anos anteriores ao ano a ser estudado – 2016 e 2017. Importante destacar que o MCTIC analisou apenas o FORMP&D enviado pela empresa referente à utilização dos incentivos fiscais da Lei do Bem no ano base de 2016 até o momento. O FORMP&D apresentado referente ao ano base 2017 ainda não foi analisado pelo MCTIC.

Tabela 1 - Incentivos conquistados com a utilização da Lei do Bem nos anos de 2016 e 2017

(continua)

RESUMO PD&I	2016	2017	TOTAL
Pessoal	632.788,78	425.159,53	1.057.948,31
Materiais	26.366,66	144.422,76	170.789,42
Outros	250.814,13	207.976,16	458.790,29
TOTAL DISPÊNDIOS	909.969,57	777.558,45	1.687.528,02
Exclusão 60% do valor dos dispêndios	545.981,74	466.535,07	1.012.516,81

			(conclusão)
Incentivos fiscais 34%	185.633,79	158.621,92	344.255,72
IRPJ (25%)	136.495,44	116.633,77	253.129,20
CSLL (9%)	49.138,36	41.988,16	91.126,51

Fonte: Elaborado pela autora.

Analisando os formulários FORMP&D dos últimos dois anos, observa-se que a empresa apresentou apenas projetos do setor de engenharia de produto, sendo cinco projetos no ano de 2016 e dez projetos no ano de 2017, e o valor de benefício total utilizado na dedução de IR e CSLL sobre o Lucro Líquido foi de R\$ 344.255,72. Até o ano de 2017 foram utilizados como dispêndios todos os valores de despesa com pessoal, consultoria, viagens e material de consumo alocados ao centro de custo da engenharia de produto, conforme levantamento das informações realizada pelo setor contábil a partir dos lançamentos contábeis neste centro de custo.

Os dispêndios com mão de obra utilizadas por projetos foram baseadas em estimativas fornecidos pelo setor de engenharia com um percentual de participação de cada engenheiro cadastrado no centro de custo de engenharia de produto, não havendo nenhuma ferramenta que possibilite o controle das horas dedicadas por projetos.

No ano base de 2016 a empresa apresentou uma receita de R\$ 62.767.203,95 e no ano base de 2017 apresentou uma receita de R\$ 83.885.060,74. A tabela 2 demonstra quanto a Industria ABC pagaria sem a Lei do Bem e quanto pagou com a utilização da Lei, despertando a sua necessidade de investir em inovação tecnológica e procurar mecanismos que auxiliem a empresa a otimizar os seu processos já utilizados, ampliando o conhecimento interno de seus colaboradores e conseqüentemente aumentando sua competitividade e a qualidade de seus produtos e serviços/processos.

Tabela 2 - Comparativo de impostos a pagar com utilização e sem utilização de beneficiamento da Lei do Bem

IMPOSTOS A PAGAR	2016	2017	TOTAL
IR a Pagar	160.274,36	395.205,46	1.184.081,97
CSLL a Pagar	59.855,30	146.510,21	392.408,19
TOTAL - Impostos a pagar sem LB	220.129,65	541.715,67	1.576.490,17
(-) INCENTIVOS FISCAIS 34%	185.633,79	158.621,92	344.255,71
TOTAL - Impostos a pagar com LB	34.495,86	383.093,75	417.589,61

Fonte: Elaborado pela autora.

Apesar dos benefícios já conquistados pela Indústria ABC através da Lei do Bem, a empresa acreditava não estar aproveitando todos os recursos permitidos na legislação, conforme a Lei nº 11.196/2005, bem como os projetos dos demais setores da empresa. Com o intuito de conquistar um melhor aproveitamento no ano-base de 2018, a Indústria ABC realizou a contratação de uma nova consultoria externa para auxiliar na seleção dos projetos elegíveis para uso da Lei do Bem.

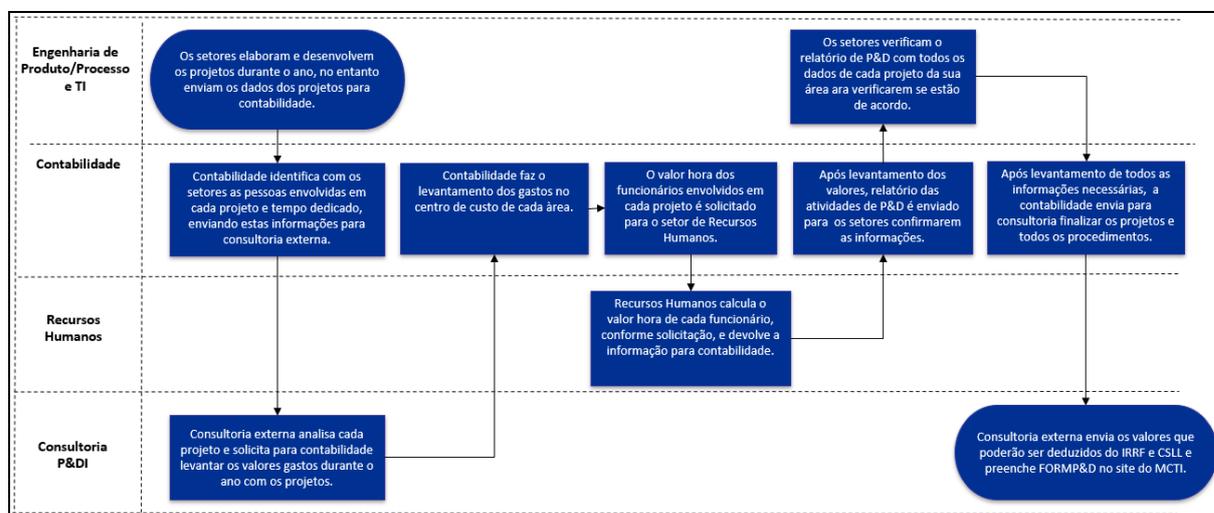
Através deste estudo buscou-se analisar a metodologia utilizada pela empresa através das informações e processos utilizados para entrega do FORMP&D de 2018 entregue até 31 de julho de 2019, verificando seus procedimentos e propondo possíveis melhorias.

4.2 METODOLOGIA UTILIZADA PELA EMPRESA

Para entender a metodologia utilizada pela empresa, buscou-se conhecer como ocorreu todo o processo até entrega do FORMP&D do ano base de 2018, entregue até 31 de julho de 2019. A seguir encontra-se um mapa do processo para levantamento dos projetos elegíveis para Lei do Bem desenvolvido a partir de uma entrevista informal com os setores envolvidos refletindo como ocorreu todo o processo para o ano base de 2018.

Todo este processo para levantamento das informações necessários ocorreu alguns meses antes do prazo de entrega do FORMP&D, pois não há nenhum controle sobre os projetos realizados ao longo do ano.

Figura 8 - Mapa do processo para levantamento dos projetos



Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme o mapa processual apresentado, verifica-se que os departamentos envolvidos neste processo são engenharia de produto, engenharia de processos, tecnologia da informação, contabilidade e recursos humanos, além do auxílio da consultoria externa contratada.

Os setores de engenharia de produto, processo e TI (Tecnologia da Informação) são os setores responsáveis pela elaboração e desenvolvimentos dos projetos inovativos, lembrando que até o ano de 2017 a empresa utilizava apenas os projetos do setor de engenharia de produto.

O setor contábil é o setor com maior participação em todo processo, realizando o levantamento dos dados necessários junto aos demais setores envolvidos, conforme solicitado pela consultoria externa, até a finalização e entrega do formulário junto ao MCTIC.

O setor de recursos humanos não possui muita participação, sendo responsável apenas por informar o valor hora e encargos de cada funcionário envolvido nos projetos conceituados como inovativos.

A consultoria em PD&I trata-se de uma consultoria externa, sendo contratada especificamente para elaboração e entrega do formulário, conforme as instruções e informações solicitadas pelo MCTIC. Em 2019 houve a contratação de uma nova consultoria externa para a entrega do formulário referente ao ano-base de 2018, com o intuito de buscar maior aproveitamento da Lei do Bem.

Na entrevista informal realizada, os setores responsáveis pela criação dos projetos inovativos afirmaram que há uma certa dificuldade em entender o conceito de inovação conforme definido pela Lei do Bem, principalmente por parte dos setores de engenharia, gerando dificuldades em identificar os projetos da empresa que podem ser beneficiados pela Lei.

A empresa nunca realizou treinamentos, cursos ou palestras sobre inovação para seus colaboradores. Com a contratação da nova consultoria ocorreu uma reunião com a nova consultoria e os gestores das áreas envolvidas, com o objetivo de apresentar a Lei do Bem e os incentivos que ela proporciona.

Conforme o mapa do processo, cada área é responsável pela gestão de seus projetos, mas não existe um controle de horas dedicadas de cada colaborador na elaboração dos projetos, pois a empresa não possui um sistema de gestão de projetos e não mantém um controle das horas de cada colaborador envolvido,

realizando o levantamento das horas alguns meses antes do prazo de entrega do formulário ao MCTI, baseando-se no que os responsáveis pelos projetos estimam.

Uma das etapas do processo realizada pela contabilidade é o levantamento das despesas relacionadas a PD&I lançadas nos centros de custos de cada área, não havendo uma segregação contábil das despesas com inovação. As despesas elegíveis para benefícios na Lei do Bem são contabilizadas conforme o centro de custo do setor que está realizando o projeto, não tendo um centro de custo específico onde possa ser alocado somente as despesas em conformidade com projetos de P&DI, gerando mais trabalho para o setor contábil e o risco de considerar despesas indevidas.

Outro aspecto verificado no momento do levantamento das despesas elegíveis para Lei do Bem é a não identificação de todos os gastos relacionados aos projetos por não haver um controle de gestão de projetos, facilitando o risco de não utilizar todos os gastos efetivos com os projetos elegíveis para uso do incentivo.

4.2.1 Dispêndios Utilizados para Incentivo de PD&I

A tabela 3 mostra o total de dispêndios apresentados pela empresa no ano-base de 2018, conforme informações prestadas ao MCTIC no FORMP&D.

Tabela 3 - Dispêndios apresentado pela empresa no ano de 2018

DISPÊNDIOS COM PD&I	2018
Despesa com Pessoal	649.754,74
Despesa com Materiais	-
Outras Despesas	179.288,85
TOTAL	829.043,59

Fonte: Elaborado pela autora.

Através da tabela, verifica-se que a empresa apresentou dispêndios com pessoal e outros, não apresentando gasto com materiais, totalizando R\$ 829.043,59 em dispêndios com PD&I.

Como a empresa possui uma rastreabilidade mínima dos gastos com projetos, a mesma apresenta um grande risco de não utilizar todos os dispêndios utilizados com PD&I.

4.2.1.1 Pessoal

As despesas com pessoal de R\$ 649.754,74 é a soma de salários, encargos sociais e trabalhistas dos funcionários responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos inovativos e respectivos apoios técnicos, conforme as horas dedicadas em cada projeto, não sendo considerados neste somatório os benefícios fornecidos, como transporte, assistência médica e vale alimentação.

Tabela 4 - Despesas com Recursos Humanos no ano base de 2018

RECURSOS HUMANOS			
Titulação	Total Horas (Anual)	Dedicação	Valor (R\$)
Apoio Técnico	1.943	Parcial	101.130,95
Apoio Técnico	56	Parcial	727,44
Apoio Técnico	64	Parcial	816,00
Apoio Técnico	42	Parcial	2.868,60
Apoio Técnico	112	Parcial	2.584,96
Apoio Técnico	244	Parcial	7.085,47
Apoio Técnico	1.846	Parcial	55.798,53
Apoio Técnico	648	Parcial	26.094,62
Graduado	1.969	Parcial	78.326,82
Graduado	1.745	Parcial	90.251,07
Graduado	1.745	Parcial	175.667,57
Graduado	517	Parcial	102.831,30
Técnico de Nível Médio	188	Parcial	4.500,72
Técnico de Nível Médio	4	Parcial	65,66
Técnico de Nível Médio	4	Parcial	76,27
Técnico de Nível Médio	28	Parcial	928,76
TOTAL	11.155		649.754,74

Fonte: Elaborado pela autora.

A titulação dos colaboradores responsáveis pelos projetos de P&DI são de graduados (quatro colaboradores) e técnicos de nível médio (quatro colaboradores), os demais colaboradores participam dos projetos como apoio técnico. Estas despesas entram como Recursos Humanos nos itens de dispêndios do FORMP&D.

Em relação aos pesquisadores e apoios técnicos, verificou-se que a Indústria ABC possui apenas pesquisadores parciais, não se dedicando apenas na realização de projetos inovadores, no entanto não possuem no contrato de trabalho a identificação de que os funcionários possam vir a trabalhar com P&D, devido à falta de conhecimento por parte da empresa sobre exigências previstas na legislação da Lei do Bem sobre esta especificação obrigatória.

4.2.1.2 Materiais

No ano-base 2018 a empresa não apresentou dispêndios com materiais, diferente dos anos 2016 e 2017, no qual apresentaram R\$ 26.366,66 e R\$ 144.422,76 respectivamente.

Foi realizado um questionamento ao setor contábil se houve algum motivo para que não apresentassem dispêndios com materiais no ano de 2018, no qual informou que quando há a necessidade da criação de protótipo para teste da inovação, ele é testado diretamente no cliente pois na empresa não há um laboratório para realização de testes. Estes testes ocorrem de duas formas:

- a) o produto para teste é enviado para o cliente já como uma venda, ou seja, o material de consumo usado no desenvolvimento do projeto de inovação tecnológica acaba fazendo parte do custo do produto vendido, não sendo passíveis de benefício fiscal. Caso o produto não funcione conforme esperado, o produto retorna como garantia, para que assim realize as modificações ou ajustes necessários.
- b) o produto é enviado para o cliente como amostra para teste, no entanto a empresa não utiliza despesas com protótipo, mesmo tendo gastos com amostras enviadas para teste.

Além disso, nos anos anteriores a Indústria ABC afirmou que foi considerado como materiais de consumo algumas despesas que são rateadas para todos os centros de custos da empresa, tendo como exemplo os materiais utilizados no ano-base de 2016.

Tabela 5 - Materiais de consumo considerados no ano-base de 2016

MATERIAL DE CONSUMO		
Projeto	Especificação	Valor
Todos	Serviço e Material Limpeza	8.330,01
Todos	Comunicações Link Internet	3.120,54
Todos	Energia Elétrica	1.288,78
Todos	Material de Expediente	50,00
Todos	Consumo de Material de Manutenção	170,61
Todos	Manutenção e Reparos de Máquinas e Equipamentos	381,15
Todos	Material para Teste	1.390,29
Todos	Telefonia Celular	3.281,62
Todos	Telefonia Fixa Central e Suporte	8.353,66
TOTAL		26.366,66

Fonte: Elaborado pela autora.

No ano base de 2018 não foram utilizadas estas despesas rateadas como materiais de consumo devido a orientação da nova consultoria externa contratada, que informou que não podem ser aceitas para fins de incentivo as despesas com segurança, manutenção, limpeza, aluguel, refeitórios e dos departamentos de gestão administrativa e financeira.

4.2.1.3 Outros Dispêndios

Os dispêndios considerados como outros pela empresa, foi apresentado R\$ 179.288,85. Para melhor compreensão e análise dos dispêndios usados pela Industria ABC, buscou-se demonstrar estas informações de forma mais detalhada, conforme tabela de detalhamento.

Tabela 6 - Detalhamento dos dispêndios do ano-base 2018

OUTROS DISPENDIOS		
Microempresas	R\$	112.263,51
Empresas de Pequeno Porte	R\$	54.365,40
Viagens	R\$	12.659,94
TOTAL	R\$	179.288,85

Fonte: Elaborado pela autora.

Através do detalhamento dos dispêndios classificados como “Outros” pela empresa, verifica-se que os dispêndios são compostos por despesas ocorridas com microempresas, empresas de pequeno porte e viagens.

As microempresas e empresas de pequeno porte, de maneira geral, prestam serviços de consultoria técnica para auxiliar no desenvolvimento dos projetos desenvolvidos pela Industria ABC, considerando que toda a responsabilidade, risco e controle dos resultados gerados ficou a cargo da empresa. Em relação as microempresas, a Industria ABC apresentou duas no FORMP&D de 2018, totalizando R\$ 112.263,51 de dispêndios, onde uma é responsável pelo follow-up de fabricação de componentes e auxilio na realização de inspeção de qualidade em fornecedores conforme requisitado pela Industria ABC, enquanto que a outra microempresa é responsável pela orientação dos projetistas para elaboração dos desenhos dos produtos a serem desenvolvidos e, caso necessário, análise das especificações técnicas discriminadas por clientes para posterior auxilio na

elaboração de proposta técnica. Já para empresas de pequeno porte, a Industria ABC apresentou apenas uma empresa, totalizando R\$ 54.365,40, no qual presta serviços de consultoria técnica na área de Engenharia, auxiliando no desenvolvimento e uso de novos materiais e tratamentos térmicos para os novos produtos desenvolvidos pela Industria ABC. O somatório dos dispêndios apresentados com microempresas e empresas de pequeno são consideradas no item de dispêndios denominado como valores transferidos (art 7º, "caput" e parágrafo 1º do decreto N°5.798/06) do FORMP&D.

As viagens são realizadas pelos pesquisadores para encontro com consultores para alinhamento de projetos e/ou aos clientes para acompanhamento do funcionamento do projeto testado no cliente. Estas despesas são consideradas no item de dispêndios denominado como serviços de apoio técnico e/ou tecnologia industrial básica e viagens do FORMP&D.

4.2.2 Incentivos Fiscais Utilizados

A tabela 7 mostra o total de dispêndios apresentados pela empresa e quanto de imposto fiscal irá ter que pagar considerando o valor do incentivo fiscal conquistado.

No ano base de 2018 a empresa apresentou um valor de receita líquida de R\$ R\$ 71.759.392,06, não fechando o ano com prejuízo fiscal.

Tabela 7 - Incentivo fiscal utilizado no ano-base de 2018

INCENTIVOS FISCAIS	2018
Total dos dispêndios	829.043,59
Exclusão 60% do valor dos dispêndios	497.426,15
Incentivos fiscais 34%	169.124,89
IR a Pagar	156.218,60
CSLL a Pagar	54.321,93
TOTAL IMPOSTOS A PAGAR	210.540,53
(-) Incentivos fiscais 34%	169.124,89
IMPOSTOS A PAGAR COM LEI DO BEM	41.415,64

Fonte: Elaborado pela autora.

A Industria ABC conseguiu utilizar apenas um dos incentivos da Lei do Bem, sendo a exclusão de 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período apurado com projetos de inovação tecnológica na determinação do lucro

real e da base de cálculo da CSLL, pagando apenas R\$ 41.415,64 após a dedução do incentivo. Desta forma, a empresa não utilizou os demais benefícios, como amortização e depreciação acelerada, IPI ou IRRF a alíquota zero, levando em consideração que a empresa não possui direito de uso desses incentivos.

4.2.3 Projetos Inovativos

A Lei do Bem beneficia apenas projetos relacionados a inovação tecnológica que resultam em produtos ou processos novos ou aperfeiçoados. A partir de 2018, a Industria ABC buscou verificar a existência de projetos inovativos nos demais setores da empresa, realizando o levantamento de uma relação de projetos desenvolvidos em 2018.

Como não há nenhum controle destes projetos, houve a necessidade da realização de uma entrevista informal com os setores responsáveis pelos principais projetos realizados dentro da empresa, sendo o setor de engenharia de produto, de processos e o setor de informática, com o objetivo de levantamento do material técnico referente a cada projeto, documentos capazes de apresentar informações técnicas dos projetos, tais como apresentações gerenciais, relatórios ou imagens do antes e depois das melhorias.

Ao longo desta seleção foram encontrados 25 projetos, na qual houve projetos que não puderam ser elegíveis devido à falta de informações técnicas sobre eles e alguns projetos considerados ilegíveis por ser voltados ao desenvolvimento de melhorias processuais ou atividades administrativas, desta forma, selecionando 12 projetos elegíveis para Lei do Bem.

4.2.3.1 Atividades de PD&I apresentadas pela Industria ABC

Através dos projetos e do FORMP&D apresentados para o ano-base de 2018 buscou-se evidenciar o tipo de inovação realizada pela empresa e o principal objetivo da inovação, as atividades inovativas apresentadas e os resultados obtidos através da inovação tecnológica, lembrando que foram 12 projetos considerados inovadores.

Quadro 8 - Tipo de inovação desenvolvida, grau de novidade e tipo de atividade inovativa

Nº	Inovação desenvolvida pela empresa	Grau de Novidade	Atividade Inovativa
1	Produto	Inovação Incremental	Desenvolvimento Experimental
2	Produto	Inovação Incremental	Desenvolvimento Experimental
3	Produto	Inovação Incremental	Desenvolvimento Experimental
4	Produto	Inovação Incremental	Desenvolvimento Experimental
5	Produto	Inovação Incremental	Desenvolvimento Experimental
6	Produto	Inovação Incremental	Desenvolvimento Experimental
7	Processo	Inovação Incremental	Desenvolvimento Experimental
8	Processo	Inovação Incremental	Desenvolvimento Experimental
9	Processo	Inovação Incremental	Desenvolvimento Experimental
10	Processo	Inovação Incremental	Desenvolvimento Experimental
11	Processo	Inovação Incremental	Desenvolvimento Experimental
12	Processo	Inovação Incremental	Desenvolvimento Experimental

Fonte: Elaborado pela autora.

Em relação a inovação desenvolvida pela empresa, percebe-se que a empresa utiliza a inovação tecnológica em seus produtos e processos, considerando que os tipos de inovação aceitas pela Lei do Bem são a inovação de produto, processo ou serviço. Nos processos com inovação no produto a empresa buscou a criação de produtos novos ou aprimorados de acordo com as necessidades de seu mercado, enquanto para a inovação em processo buscou a redução de custos ou de tempo nas atividades durante o processo ou produção.

Considerando o grau de novidade e impacto de mudança no mercado, de acordo com o quadro 8, a Industria ABC apresentou apenas projetos com inovação incremental através do aperfeiçoamento dos produtos e processos já existentes, não apresentando nenhum projeto classificado como radical. Para classificar um projeto como radical é necessário a criação de um processo ou produto novo que traga mudanças significativas para a empresa e o mercado em que atua (DA SILVA; ALMEIDA; BORNIA, 2017).

Já em relação às atividades inovativas desenvolvidas pela Industria ABC, observa-se que a empresa realiza apenas o desenvolvimento experimental com o objetivo de melhorar os produtos ou processos já existentes a partir do estudo e conhecimento conquistado. Cabe ressaltar que, além do desenvolvimento experimental, a atividade tecnológica pode abranger também a pesquisa básica ou a pesquisa aplicada (ANPEI; MCTIC, 2017).

Além do benefício fiscal conquistado pela empresa, sendo a dedução no IRPJ e CSLL, há outros ganhos efetivos que a empresa garantiu com o uso de inovação tecnológica em seus projetos, tais como o aprimoramento ou melhoria de produtos e processos existentes, ganho de qualidade e produtividade e principalmente a competitividade no mercado, atendendo as necessidades de seus clientes.

4.3 ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES À METODOLOGIA UTILIZADA

Ao analisar a metodologia utilizada pela empresa, identificou-se diversos pontos que não estavam em conformidade com os requisitos previstos na Lei do Bem.

Segundo Aquino (2019), para que a empresa consiga atender todos os requisitos necessários, precisa reestruturar seus processos relacionadas as atividades de PD&I, além de preparar e habilitar os colaboradores e setores envolvidos.

Os colaboradores responsáveis pelos projetos inovativos na Industria ABC apresentaram ter dificuldades no entendimento do conceito de inovação tecnológica para Lei do Bem, não conseguindo identificar quando estão realizando projetos elegíveis como PD&I.

Diante deste fato, se faz necessário que a empresa realize treinamentos com seus colaboradores com o intuito de capacitá-los sobre a regulamentação aplicável para que consigam compreender as atividades de PD&I que abrangem a Lei do Bem e descrever claramente os indícios que comprovem a realização de P&DI. Além disso, deve buscar o alinhamento dos conceitos da Lei do Bem com todos os setores envolvidos, avaliando o desempenho de cada área em todo processo e sempre disponibilizar os resultados obtidos como forma de engajar a equipe.

Torna-se importante ressaltar que as despesas obtidas com a capacitação dos colaboradores de prestação de serviço de apoio técnico, dos pesquisadores exclusivos e parciais em PD&I são dispêndios que podem ser beneficiáveis pela Lei do Bem, tendo em vista que são gastos que impactam nas atividades de PD&I.

Também foi evidenciado que a empresa não está totalmente estruturada, pois não realiza a gestão dos seus projetos realizados ao longo do ano, com isso encontra dificuldades no momento de efetuar o levantamento de horas dedicadas

dos colaboradores em cada projeto, sendo realizado o levantamento com base no que é informado pelos pesquisadores.

A realização correta do controle das horas dedicadas aos projetos é um dos controles previsto em Lei e é uma parte importante do processo, sendo um dos pontos que demonstram a maximização do uso da Lei do Bem, não podendo ficar totalmente sobre a responsabilidade dos pesquisadores, sendo necessário a criação de um controle junto aos projetos para registro das horas dedicadas conforme o andamento dos projetos.

Outro ponto a ser verificado é o levantamento das despesas com PD&I realizada pela contabilidade da empresa, no qual precisa analisar todos os centros de custos dos setores envolvidos para identificar as despesas com inovação pois não há um centro de custo específico para alocação das despesas com PD&I, além do risco de não utilizar todos os gastos efetivos.

Diante deste ponto, cabe ressaltar a importância da criação de um centro de custo por projeto ou atividade para atender à exigência da IN nº 1.187/2011, além de facilitar o controle dos dispêndios com P&DI. Sendo assim, se faz necessário que a Indústria ABC crie um centro de custo de PD&I com as despesas identificadas por projetos ou atividades, com o objetivo manter a rastreabilidade dos dispêndios com P&DI de cada projeto.

Piva (2013) afirma que é indispensável a existência de conformidade entre os valores relacionados nos projetos e aqueles contabilizados, gerando assim, a necessidade de se manter uma contabilidade organizada, com o intuito de se obter todos os gastos realizados pela empresa com PD&I de maneira segura e transparente e que uma boa gestão de projetos auxilia na comprovação dos dispêndios com inovação tecnológica, pois através dele é possível ter documentado cada gasto desde a pesquisa, desenvolvimento e implementação do projeto, permitindo que a empresa tenha um controle real de cada projeto.

É nessa fase de controle em que a contabilidade se torna fundamental para obtenção dos incentivos, pois é a partir dos dispêndios que o todo cálculo do benefício fiscal é realizado, sendo necessário ser controlado contabilmente em contas específicas para que seja facilmente identificado, garantindo um papel essencial em todo processo de gestão dos gastos com PD&I (FACCINI, 2015).

Para se manter uma boa gestão tecnológica e controle do programa de PD&I na empresa é necessário manter uma perfeita articulação entre o gestor, a área técnica executora das atividades de PD&I e o setor contábil (MCTIC, 2018).

Diante das evidências citadas anteriormente, é importante que seja realizada a implantação de uma gestão dos projetos e atividades adequada às especificações da Lei do Bem, a fim de formalizar o processo de pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos.

4.3.1 Análise e Recomendações aos Dispêndios Utilizados para Incentivo PD&I

Em relação aos colaboradores considerados como pesquisadores e os apoios técnicos, foi evidenciado que não possuem em seu contrato de trabalho que realizam atividades de PD&I devido à falta de conhecimento por parte da empresa desta exigência na IN RFB nº 1.187/2011, sendo necessário a realização de um adendo ao contrato de trabalho dos colaboradores envolvidos.

A Instrução Normativa RFB nº 1.187/2011 instrui que tanto os pesquisadores que possuem dedicação exclusiva como os que dedicam apenas uma parte do seu trabalho devem ter especificados no seu contrato de trabalho que realizam atividades de PD&I.

Quanto as despesas com materiais, foi identificado que a empresa utilizava dispêndios indevidos nos anos anteriores, mas com a nova consultoria teve conhecimento do que instrui a RFB nº 1.187/2011, não podendo utilizar as despesas com manutenção, segurança, limpeza, aluguel, refeitórios e de gestão administrativa e financeira no ano base de 2018.

Em relação a material, a empresa faz protótipo e manda para teste em campo no cliente como venda ou por remessa de amostra. Nessa fase dos projetos reside o maior risco empresarial, visto que nem sempre é possível reproduzir os mesmos resultados obtidos em escala laboratorial, quando executados em campo.

Foi identificado que a empresa não utiliza os valores gastos com os materiais utilizados para construção das amostras enviadas aos clientes para teste via remessa de amostra. Conforme MCTIC (2018), classificam-se como dispêndios de PD&I, a construção e o desenvolvimento de um protótipo a ser testado no ambiente de produção simulado. Diante desta afirmação, a empresa pode utilizar dos

dispêndios com a criação de amostras para teste, desde que não sejam enviadas ao cliente como venda.

Os experimentos se fazem obrigatórios para executar ajustes no processo industrial de forma a estabilizar interferências que não existem em nível de laboratório. A não obtenção do produto dentro das especificações gera um grande volume de rejeitos com a perda da matéria prima, tempo de utilização da planta industrial e dos equipamentos do cliente na execução dos experimentos.

Conforme já evidenciado anteriormente, a empresa possui baixa rastreabilidade de seus dispêndios e, automaticamente, grande risco de não utilizar todos os dispêndios com PD&I de fato. Uma das ações que podem vir a ser tomadas pela empresa é buscar entender a gestão contábil da empresa e buscar adequar os controles existentes as exigências da Lei, garantindo o controle de todos os dispêndios com PD&I, como viagens, materiais de consumo, serviços de terceiros, entre outros.

4.3.2 Análise e Recomendações aos Incentivos Fiscais Utilizados

No ano base de 2018 o incentivo fiscal utilizado pela empresa foi a exclusão de 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período apurado com projetos de inovação tecnológica na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Conforme a Lei nº 11.196/2005, cabe ressaltar que a exclusão pode aumentar se a empresa realizar a contratação de pesquisadores com dedicação exclusiva à PD&I – adição de até 20% (vinte por cento).

Analisando os incentivos utilizados pela Industria ABC, verifica-se que ela possui poucas parcerias com foco na realização de PD&I. Levando em consideração que a empresa não possui um laboratório de PD&I para realização de seus testes e o incentivo fiscal da Lei do Bem com dispêndios de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente, uma opção de ação a ser tomada pela empresa é a estruturação da estratégia de parcerias com universidades ou Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs).

A Lei do Bem permite a exclusão de 50% (cinquenta por cento) a 250% (duzentos e cinquenta por cento) do lucro real e da base da CSLL das despesas

com atividades de inovação a ser executados por ICTs, equivalendo a recuperação de 10% (dez por cento) a 51% (cinquenta e um por cento) dos gastos.

A ANPEI em parceria com MCTI (2014) afirma que para uso deste incentivo deve ser consideradas algumas condições em relação à titularidade dos direitos de propriedade intelectual (patenteamento): se a empresa decidir pela exclusão de 50%, a mesma terá 50% da titularidade dos direitos da propriedade intelectual advinda do projeto, mas se decidir por excluir de 100% a 250%, ela perde o direito de participar da titularidade.

4.3.3 Recomendações e Melhorias aos Projetos Inovativos

Atualmente a empresa não possui sistema ou controle sobre os projetos desenvolvidos e, com o intuito de melhorar o controle dos projetos buscou-se adaptar a planilha fornecida pela consultoria da Lei do Bem utilizada anteriormente pela empresa, considerando os aspectos necessários previstos na Lei, para que os setores pudessem inserir as informações necessárias para identificação dos projetos e as despesas utilizadas nos projetos elegíveis para a Lei do Bem ao longo do desenvolvimento.

Nesta planilha deve ser informado o nome do projeto, previsão de início e fim do projeto, descrição do projeto seguindo as premissas da Lei do Bem e as despesas utilizadas ao longo do projeto.

Figura 9 - Planilha para controle dos projetos

LISTAR TODOS OS PROJETOS DE NOVOS PRODUTOS OU NOVAS FUNCIONALIDADES ADICIONADAS AOS PRODUTOS PRÉ EXISTENTES					
NOME DO PROJETO:			PREVISÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:		
CÓD. DO PRODUTO:			DATA INÍCIO DO PROJETO		
			DATA TÉRMINO DO PROJETO		
DESCRIÇÃO DO PROJETO	QUAL O TIPO DE INOVAÇÃO? (DESCRIÇÃO TÉCNICA/MOTIVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO/AMELHORIAS OU VANTAGENS DO PROJETO [DIFERENCIAL])	(BARRERA OU DESAFIO TECNOLÓGICO SUPERÁVEL) QUAL PROBLEMA E COM QUE ABORDAGEM RESOLVIDO? INOVAÇÃO INVESTIGATIVA OU FOI RESOLVIDO COM REPERTÓRIO DE CONHECIMENTO DOMINADO. QUAL FOI O CONHECIMENTO ADQUIRIDO	(METODOLOGIA) DESCREVER AS ATIVIDADES EXECUTADAS, PROCEDIMENTO UTILIZADO E COMPETÊNCIAS EXIGIDAS. (PASSO A PASSO DAS ATIVIDADES/DETAINHAR OS TESTES E ANÁLISES E COM QUAL OBJETIVO FORAM REALIZADOS)		
Página 1					
DATA	FUNCIONÁRIO/ÁREA	HORAS TRABALHADAS	VIAGENS	CONSULTORIA	
janeiro-19					
fevereiro-19					
março-19					
abril-19					
maio-19					
junho-19					
julho-19					
agosto-19					
setembro-19					
outubro-19					
novembro-19					
dezembro-19					

Fonte: Elaborado pela autora.

Após a finalização dos projetos será necessário a realização de uma pasta com todas as informações técnicas e demais documentos que comprovem a realização de todo projeto, desta forma formalizando a criação de um *dossiê* de cada projeto finalizado que evidencie a realização dos projetos e respectivos dispêndios. Seguindo as obrigatoriedades e especificações solicitadas pela Lei do Bem, no apêndice A buscou-se criar um modelo de formulário para criação de um *dossiê* do projeto após sua finalização.

Além de se manter um bom controle, pode se tornar importante a criação de uma equipe ou um comitê formado por profissionais de diversas áreas encarregadas pela adequação da empresa e por fazer com que as obrigações necessárias pela Lei do Bem sejam cumpridas. A empresa deve manter esta equipe bem capacitada para a identificação de novas oportunidades e áreas com grande potencial de realização de atividade de PD&I.

Para Aquino (2019), é fundamental que as empresas busquem o aprimoramento de gestão da Lei do Bem através do alinhamento entre as áreas, pois uma boa gestão somada à realização de um bom controle de informações e documentações necessários resulta na utilização da Lei do Bem de maneira mais confiável e otimização dos resultados.

Zanol (2019) também ressalta a importância da comunicação entre as áreas envolvidas, afirmando que o alinhamento entre elas pode impulsionar a elaboração de controles que garantem informações tanto técnicas como financeiras mais precisas e rastreáveis, além de garantir equipes mais comprometidas com o objetivo de uso da Lei do Bem pela empresa, engajadas em elaborar planos de ações que conquistem maiores e melhores resultados ao longo dos anos.

A empresa precisa preparar seus colaboradores e todas as áreas envolvidas para potencializar o uso dos incentivos fiscais da Lei do Bem dentro da organização e, principalmente, adequar seus processos e controles de acordo com as obrigatoriedades previstas na Lei do Bem. No capítulo seguinte serão demonstradas as considerações finais do trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista da importância dos incentivos fiscais referente a utilização da Lei do Bem, sendo uma oportunidade por parte das empresas na redução dos custos tributários com base nas despesas com PD&I, o objetivo geral deste trabalho foi analisar os procedimentos para utilização dos benefícios fiscais da Lei do Bem em uma indústria metalmecânica, comparado ao referencial teórico e a legislação vigente apresentada. A partir deste, buscou-se resultados pontuais que auxiliassem a mesma a otimizar seus processos e procedimentos para melhora no uso dos incentivos fiscais oferecidos pela Lei nº 11.196/2005. Para atender ao objetivo geral deste estudo, se fez necessário atingir os objetivos específicos propostos.

Os objetivos específicos foram atingidos, tendo em vista que foi possível coletar todas as informações necessárias para se obter conhecimento de todo processo e metodologia realizada pela empresa para utilização da Lei do Bem. A partir deste, foi realizada a comparação dos procedimentos realizados pela empresa para utilização da Lei do Bem com os principais conceitos obtidos e a Lei nº 11.196/2005, e então análise deste comparativo com o intuito de propor melhorias e recomendações e garantir maior segurança para a organização na utilização deste benefício fiscal.

Para atender um dos objetivos específicos foi realizada uma pesquisa bibliográfica aprofundada em relação ao assunto estudado, onde foram encontradas diversas referências sobre inovação, incentivos fiscais e a Lei do Bem. A partir da construção do referencial teórico e a uniformização de conceitos sobre a Lei do Bem, foi possível analisar os dados e procedimentos utilizados pela empresa, equiparando aos principais conceitos obtidos e a legislação vigente.

Outro objetivo específico foi alcançado, através da análise do comparativo realizado anteriormente, sendo viável a apresentação de melhorias e orientações para os métodos utilizados pela empresa atualmente. A partir desta análise, percebeu-se que a empresa possui muitos aspectos a serem melhorados, não estando em conformidade com o que está previsto na Lei nº 11.196/2005.

Percebeu-se com a análise de dados, que falta maior conhecimento por parte da empresa sobre os procedimentos a serem seguidos para utilização dos incentivos fiscais na Lei do Bem, sendo necessário a reestruturação de seus processos relacionadas as atividades de PD&I, além de preparar e habilitar os colaboradores e setores envolvidos.

Entende-se que empresa precisa buscar adequar seus controles existentes conforme as exigências da Lei, evitando futuras penalidades. Além disso, se faz necessário que todos os setores envolvidos apresentem uma boa interação para que assim se garanta o alinhamento, segurança e rastreabilidades das informações essenciais para o benefício a ser utilizado, tanto por parte da equipe técnica, responsável pela elaboração dos projetos, quanto por parte da equipe contábil e financeira, responsável pelo controle dos dispêndios com PD&I, mantendo toda a equipe engajada ao propósito do uso da Lei do Bem dentro da organização.

A partir deste estudo foi possível identificar que além dos benefícios fiscais, a Lei do Bem impulsiona a competitividade interna e externa das organizações, garantindo outros ganhos efetivos, como a criação ou aprimoramento de produtos e processos existentes e ganhos de qualidade e produtividade.

A Lei do Bem é um grande estímulo à inovação por parte das empresas privadas, no entanto é pouco utilizada ou aplicada de forma inadequada devido à falta de conhecimento. Nesse contexto foi apresentado os pré-requisitos para participação da Lei do Bem, os procedimentos obrigatórios previstos na Lei, os dispêndios de PD&I aceitos e os incentivos fiscais proporcionados pela Lei do Bem.

Sugere-se aos estudantes do curso de Ciências Contábeis dar continuidade a este estudo através de aplicações em empresas de outros setores, além de buscar novas alternativas e informações sobre a Lei do Bem e os procedimentos a serem adotados pelas empresas, visando potencializar o uso dos incentivos fiscais da Lei do Bem.

REFERÊNCIAS

ABGI Brasil. **Lei do Bem**: Esclarecendo os dispêndios de PD&I. c2019. Disponível em: <http://brasil.abgi-group.com/radar-inovacao/recursos-para-inovacao/lei-do-bem-esclarecendo-os-dispendios-de-pdi/>. Acesso em: 09 jun. 2019.

ABGI Brasil. **O que não é um dispêndio de PD&I**. c2019. Disponível em: <http://brasil.abgi-group.com/radar-inovacao/o-que-nao-e-um-dispendio-de-pdi/>. Acesso em: 09 jun. 2019.

AQUINO, Ludmila. **Atenção aos controles internos**. In: ABGI Brasil, 2019. Disponível em: <http://brasil.abgi-group.com/radar-inovacao/recursos-para-inovacao/atencao-aos-controles-internos/>. Acesso em: 11 maio 2019.

AQUINO, Ludmila. **Boas práticas de gestão de PD&I para Lei do Bem**. In: ABGI Brasil, 2019. Disponível em: <https://brasil.abgi-group.com/radar-inovacao/recursos-para-inovacao/boas-praticas-de-gestao-de-pdi-para-lei-do-bem/>. Acesso em: 07 set. 2019.

ARAÚJO, Bruno Cesar. **Políticas de apoio à inovação no Brasil**: uma análise de sua evolução recente. Rio de Janeiro: IPEA, 2012.

ARAÚJO, Bruno Cesar; RAUEN, André Tortano; ZUCOLOTO, Graziela Ferrero. **Impactos da suspensão dos incentivos fiscais previstos pela Lei do Bem sobre o investimento privado em PD&I**. Brasília: IPEA, 2016.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS INOVADORAS (ANPEI); MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). **Guia da Lei do Bem**. 2017. Disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/tecnologia/incentivo_desenvolvimento/lei_bem/arquivos/Guia-da-lei-do-Bem-Outubro-de-2017.pdf. Acesso em: 01 out. 2018.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS INOVADORAS (ANPEI); MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES (MCTI). **Guia de Boas Práticas Para a Interação ICT-Empresa**. 2 ed. São Paulo, 2014. Disponível em: http://anpei.org.br/download/Guia_Boas_Praticas_Interacao_ICT_EMPRESA.pdf. Acesso em: 30 set. 2019.

BAUTZER, Deise. **Inovação**: Repensando as Organizações. São Paulo: Atlas: 2009.

BRASIL. **Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006**. Regulamenta os incentivos fiscais às atividades fiscais de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5798.htm. Acesso em: 07 out. 2018.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa nº 1.187, de 30 de agosto de 2011**. Brasília, DF: Receita Federal Brasileira, 2011. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16160&visao=original>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005**. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação; altera e revoga dispositivos de legislações diversas, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11196.htm>. Acesso em: 06 nov. 2018.

CALZOLAIO, Aziz Eduardo. **Política fiscal de incentivo à inovação no Brasil: análise do desempenho inovativo das empresas que usufruíram benefícios da lei nº 11.196/05 (Lei do Bem)**. 2011. Dissertação (Mestrado em Economia) – Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/35595/000783678.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

CARDOSO, Vanessa Winck. **O impacto da revogação da lei do bem no resultado da empresa XYZ**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2018.

CARRETEIRO, Ronald P. **Inovação tecnológica: como garantir a modernidade do negócio**. Rio de Janeiro: LTC, 2009.

CHAVES, Sigrid Kersting. **O impacto da Lei do Bem sobre o desempenho econômico de empresas de capital aberto**. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/5214/Sigrid%20Kersting%20Chaves_.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 28 abr. 2019.

DA SILVA, Emanoela Fernandes; ALMEIDA, Dalci Mendes; BORNIA, Antônio Cezar. **Potenciais indústrias consideradas inovadoras para fins de utilização dos incentivos fiscais à inovação tecnológica da Lei do Bem**. In: Anais do Congresso Brasileiro de Custos, 24. Santa Catarina, 2017. Disponível em: <<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/4377/4377>>. Acesso em: 13 abr. 2019.

FACCINI, Leandro Esperança. **Incentivos Fiscais à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica no Brasil: uma análise da Lei do Bem**. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis e Atuariais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <<https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/1619/1/Leandro%20Esperanca%20Faccini.pdf>>. Acesso em: 09 jun. 2019.

FERNANDES, Antônio Carlos dos Santos; GIRARDI, Humberto. **Pesquisa e Inovação tecnológica**: um estudo dos aspectos fiscais no Brasil. 2015. Trabalho de Conclusão do Curso (MBA em Controladoria e Finanças) – Universidade do Vale do Rio do Sinos, São Leopoldo, 2015. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/6848/Antonio%20Carlos%20dos%20Santos%20Fernandes_.pdf?sequence=1>. Acesso em: 13 abr. 2019.

FERREIRA, Getúlio Apolinário. Inovação – O Brasil sem futuro – mobilização já. **Folha Vitória**, 01 dez 2015. Disponível em: <<http://www.folhavitoria.com.br/economia/blogs/gestaoerresultados/2015/12/01/inovacao-o-brasil-sem-futuro-mobilizacao-ja/>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP). **MCT agora é MCTI**. 09 ago. 2011. Disponível em: <<http://finep.gov.br/noticias/todas-noticias/3200-mctagora-e-mcti>>. Acesso em: 07 set. 2019.

FUCK, Marcos Paulo; VILHA, Anapátricia Morales. Inovação Tecnológica: da definição à ação. **Revista Contemporâneos**, v. 9, p. 1-21, 2011. Disponível em: <<http://revistacontemporaneos.com.br/n9/dossie/inovacao-tecnologica.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KUROKI, Andreos Henrique. **Utilização pelas empresas do incentivo fiscal da inovação tecnológica**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Presbiteriana Mackenzie. Disponível em: <http://tede.mackenzie.com.br/jspui/bitstream/tede/877/1/Andreas%20Henrique%20Kuroki.pdf>>. Acesso em: 11 maio 2019.

LINHARES, Felipe. **Entidades empresariais e científicas repudiam suspensão da Lei do Bem**. In: Agência de Inovação da UFSCar, São Paulo, 07 out. 2015. Disponível em: <<http://www.inovacao.ufscar.br/noticias/2093-entidades-empresariais-e-cientificas-repudiam-suspensao-da-lei-do-bem>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). Fases do Procedimento Instituído Pela Portaria MCTIC 715/2014, de Análise Relativo às Informações Enviadas ao MCTIC pelas Empresas Beneficiárias dos Incentivos Fiscais à Inovação Tecnológica da Lei do Bem. In: **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, [2014?]. Disponível em <https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/tecnologia/incentivo_desenv

olvimento/lei_bem/arquivos/FASES-DO-PROCEDIMENTO-INSTITUIDO-PELA-PORTARIA-MCTIC-715.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2018.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). Institucional, In: **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, [2019?]. Disponível em: <<https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/institucional/paginaInstitucional.html>>. Acesso em: 07 set. 2019.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). Perguntas Frequentes, In: **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, [2018?]. Disponível em: <https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/perguntas_frequentes/Lei_do_Bem.html>. Acesso em: 07 out. 2018.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – ano base 2013. In: **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, 2013. Disponível em: <http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/veja_tambem- lei_bem/Relatorio-Anual-Lei-11.196-05-Ano-Base-2013.pdf>. Acesso em: 12 nov. de 2018.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – ano base 2014. In: **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, 2014. Disponível em: <https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/tecnologia/incentivo_desenvolvimento/lei_bem/arquivos/Relatorio-Anual-Lei-11196-05-Ano-Base-2014-Retificado.pdf>. Acesso em: 11 maio 2019.

NATIVIDADE, Camila. **Redução tributária com inovação tecnológica nas empresas prestadoras de serviços**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Controladoria e Finanças) – Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças, Universidade Federal do Paraná, 2015. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/50427/R%20-%20E%20-%20CAMILA%20NATIVIDADE.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 13 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Manual de Oslo**: proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica. Brasília: FINEP, 2004.

ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Manual de Frascati 2002**: tipo de metodologia proposta para levantamentos sobre pesquisa e desenvolvimento experimental. Ed. em Português do Brasil. São Paulo: F. Iniciativas, 2013.

OTT, Ernani. **Técnicas de Pesquisa em Contabilidade**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2012.

PACHECO, Carlos Américo. **As reformas da política nacional de ciência, tecnologia e inovação no Brasil (1999-2002)**. Santiago: Cepal, 2003.

PEROVANO, Dalton Gean. **Manual de metodologia científica**. Brasil: Juruá, 2014.

PIVA, Sílvia Helena Gomes. **Os incentivos fiscais às atividades de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica**. In: Thomson Reuters Global Resources, 2013. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br/a/66zu/os-incentivos-fiscais-as-atividades-de-pesquisa-e-desenvolvimento-de-inovacao->. Acesso em: 07 set. 2019.

PROTEC. A suspensão da Lei do Bem e o abandono à inovação. In: **Notícias Protec**, 14 out. 2015. Disponível em: <http://protec.org.br/noticias/pagina/33449/NOTICIAS-PROTEC-A-suspensao-da-Lei-do-Bem-e-o-abandono-a-inovacao>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

ROLLI, Claudia; OLIVEIRA, Felipe. Com suspensão da Lei do Bem, empresas perdem fôlego para inovar. **Folha de São Paulo**, 13 dez. 2015. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/12/1718317-com-suspensao-da-lei-do-bem-empresas-perdem-folego-para-inovar.shtml>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

SALERNO, Mario Sergio; DAHER, Talita. **Política industrial, tecnológica e de comércio exterior do governo federal (PITCE): balanço e perspectivas**. Brasília: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, 2006.

SANCHES, Eder Angelo; BARBALHO, Sanderson Cesar Macedo; MARTIN, Adriana Regina. **Incentivos fiscais à inovação no Brasil: evolução da Lei do Bem**. In: Encontro Nacional de Engenharia de Produção – Enegep, 37. Santa Catarina, 2017. Disponível em: http://www.abepro.org.br/biblioteca/TN_STO_245_418_33971.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2019.

SILVA, Fabiane Padilha da. **Inovação e Lei do Bem em empresas selecionadas no Rio Grande do Sul entre 2006 e 2012: é possível ir além dos benefícios fiscais?**. 2015. Dissertação (Mestrado em Economia) – Pós-Graduação em Economia, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2015. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/4860/FABIANE%20PADILHA%20DA%20SILVA_.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 11 maio 2019.

THOMAS, Elisa; TREZ, Janaina Ruffoni; FAGGION, Gilberto Antonio. **Inovação: (conceitos e gestão)**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2012

TIDD, Joe; BESSANT, John; PAVITT, Keith. **Gestão da Inovação**. 3. Ed. Porto Alegre: Bookman, 2008.

TURCHI, Lenita Maria; MORAIS, José Mauro de. **Políticas de apoio à inovação tecnológica no Brasil: avanços recentes, limitações e propostas de ações**. Brasília, IPEA, 2017.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZANOL, Gabriela. **O distanciamento da área técnica e financeira pode prejudicar a utilização da Lei do Bem**. In: ABGI Brasil, 2019. Disponível em: <<https://brasil.abgi-group.com/radar-inovacao/recursos-para-inovacao/o-distanciamento-da-area-tecnica-e-financeira-pode-prejudicar-a-utilizacao-da-lei-do-bem/>>. Acesso em: 07 set. 2019.

ZITTEI, Marcus Vinicius Moreira; RODRIGUES, Aline de Lima; CHIARELLO, Tania Cristina. **Lei do Bem**: o incentivo da inovação tecnológica como aumento da competitividade global do Brasil. Vol. 6. Sergipe: Revista Geintec, 2016.

APÊNDICE A – FORMULÁRIO PARA CRIAÇÃO DE UM DOSSIÊ DO PROJETO APÓS SUA FINALIZAÇÃO

Nome do Projeto:

Setor Responsável:

1. Elemento Tecnologicamente Novo ou Inovador.

Deve representar um progresso científico ou tecnológico. Por progresso científico ou tecnológico entendem-se a aquisição de conhecimento quanto à compreensão de novos fenômenos (Pesquisa Básica Dirigida); a aquisição de novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produto, processo e sistemas (Pesquisa Aplicada); assim como a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos (Desenvolvimento Experimental).

1.1 Motivações do projeto.

Informar o motivo da realização do projeto.

1.2 O que é o projeto?

Informar qual é o principal objetivo do projeto.

1.3 O que este desenvolvimento trará de novo ou melhor para a empresa?

Informar quais as principais funcionalidades e novidades do projeto.

1.4 Se possível, apresentar ilustrações que representem o produto ou processo desenvolvido?

Incluir fotos e gráficos técnicos que comprovem as informações mencionadas nos itens 1.1 a 1.3

2. Barreira ou Desafio tecnológico superável.

Descrever de forma clara qual foi a principal dificuldade técnica ou desafio tecnológico enfrentado. Os projetos de Pesquisa e Desenvolvimento buscam apresentar resultados para um determinado problema ou a dificuldade/barreira

encontrada para realizar um evidente aperfeiçoamento. As atividades realizadas para superar os problemas são o P&D, que como resultado apresentarão uma solução, ou não, para os problemas dados. Assim, faz-se necessário apresentar os aspectos que estejam além das dificuldades tradicionais do processo de pesquisa e desenvolvimento, e justifiquem a realização de atividades de pesquisa ou desenvolvimento experimental.

3. Metodologia/métodos utilizados.

Descrever com clareza todas as etapas executadas no projeto, o processo utilizado, bem como, demonstrar as competências que foram exigidas para a implementação do projeto.

3.1. Para este projeto, fez-se necessário estudar novas abordagens técnicas e/ou efetuar pesquisa bibliográfica? Caso positivo, quais literaturas foram utilizadas?

Destacar as fontes bibliográficas necessárias para realização do projeto.

3.2. Descrever na tabela a seguir a metodologia de desenvolvimento do projeto, apresentado os passos e etapas realizadas.

Título da etapa	Data de Início	Data de Fim	Descrição das atividades realizadas na etapa

3.3. Pesquisadores responsáveis e participantes do projeto e a quantidade de horas dedicadas em cada etapa.

Informar os pesquisadores que participaram do desenvolvimento do projeto juntamente com sua titulação.

3.4 Descrever na tabela a seguir as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que prestaram serviços no desenvolvimento do projeto.

CNPJ	Nome da Empresa		Descrição dos Serviços Prestados

3.6 Datas de início e previsão para encerramento do projeto.

Início	
Data de Encerramento	